



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO X - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2101

Ji-Paraná (RO), 6 de julho de 2015

SUMÁRIO

LEIS.....	PÁG. 01
EXTRATO DE CONTRATOS.....	PÁG. 08
EDITAIS DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 11
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	PÁG. 11

LEIS

LEI Nº 2838

03 DE JULHO DE 2015

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal e no Art. 9º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação.

Art. 2º São Diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I. erradicação do analfabetismo;

II. universalização do atendimento escolar;

III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV. melhoria da qualidade de ensino;

V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII. criação de metas para aplicação de recursos públicos em educação que assegurem o atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX. valorização dos(as) profissionais da educação;

X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Parágrafo Único: As estratégias se referem especificamente a cada meta projetada.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Demográfico e os Censos Nacionais da Educação Básica e Superior, bem como os dados estatísticos municipais atualizados disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:

I. Ministério da Educação - MEC;

II. Secretaria Municipal de Educação;

III. Comissão de Educação da Câmara do Município de Ji-Paraná;

IV. Conselho Municipal de Educação - CME;

V. Fórum Permanente de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I. divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da *internet*;

II. analisar e propor políticas públicas para assegurar o cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação;

III. analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Educação o Fórum Permanente publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Nacional de Educação e poderá ser ampliada por meio de Lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas. Caberá, dessa forma, ao Fórum Permanente, buscar junto ao Ministério de Educação, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação meios para viabilizar esta ampliação.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente de Educação, instituído nesta Lei.

§ 1º O Fórum Permanente de Educação, além da atribuição referida no *caput*:
I. acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação e o cumpri-

mento de suas metas e estratégias;

II. promoverá a articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais e Nacionais.

§ 2º As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste Plano Municipal de Educação e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A Consequência das metas deste Plano Municipal de Educação deverão ser realizadas em regime de colaboração e em parceria com a União, o Estado e o Município de Ji-Paraná.

§ 1º Caberá aos Gestores Municipais a adoção das medidas necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de Educação Escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º O Fórum Permanente deverá cobrar junto à União o cumprimento da criação de uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme o disposto no Art. 7º, § 5º, da Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação.

Art. 8º As Metas e Estratégias previstas neste Plano Municipal de Educação estão em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação e:

I. asseguram a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II. consideram as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III. garantem o atendimento das necessidades específicas na Educação Especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV. promovem a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais;

V. representam o resultado de ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, do Estado e do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. Os Sistemas de Ensino Estadual e Municipal terão como fontes de informações para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para a orientação das políticas públicas educacionais desse nível de ensino:

I. indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II. indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes;

III. cabe ao Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais - INEP a elaboração e o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e dos indicadores referidos nos incisos I e II;

IV. a avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I poderá ser diretamente realizada pela União ou pelo Sistema Estadual de Ensino e Sistema Municipal de Ensino assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

V. caberá a cada Sistema de Ensino o acompanhamento do rendimento escolar dos níveis de ensino oferecidos relevando-se os instrumentos e a periodicidade específica a cada rede.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Sistema de Ensino Estadual e Municipal deverão articular-se para a elaboração do Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio a ser encaminhado ao Poder Executivo conforme orientações do Plano Nacional de Educação.

Art. 12. A execução das estratégias, das metas 01, 06, 14 e 17 dependem de ampliação de recursos aplicados pelo Governo Federal para a manutenção da Educação na Rede Municipal.

Art. 13. O cumprimento de todas as metas devem considerar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 3 dias do mês de julho de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

ANEXO

Metas e Estratégias do
Plano Municipal de Educação
2015 a 2025

META 01 - Ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das crianças de 0(zero) a 03(três) anos, até 2025 e universalizar a Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 04(quatro) anos a 05 (cinco) anos de idade até 2017.

Estratégias:

1.1 – Adequar e construir instituições de Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade, em regime de colaboração com o Estado e a União, bem como de aquisição de equipamentos e mobiliários respeitando os parâmetros de qualidade, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil, considerando as peculiaridades locais;

1.2 – Fomentar, durante a vigência do plano, parcerias com as instituições de Ensino Superior de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas que atendam ao processo de ensino e aprendizagem da população de 0(zero) a 05 (cinco) anos;

1.3 – Garantir, gradativamente, em regime de colaboração, a oferta de Educação Infantil nas comunidades indígenas, ribeirinhas e do campo, priorizando a preservação cultural desses povos;

1.4 – Elaborar e implementar leis regulamentando o transporte escolar para crianças com deficiência e para crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade;

1.5 – Implementar com a colaboração do Conselho Municipal de Educação e entidades afins até o segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade e nas Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, a fim de aferir a qualidade da infraestrutura física, do quadro de pessoal, das condições de gestão, dos recursos pedagógicos e da situação de acessibilidade;

1.6 – Implementar, em caráter complementar, através de parcerias, os programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde, assistência social e secretarias afins, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0(zero) a 05(cinco) anos de idade;

1.7 – Construir e assegurar espaços lúdicos de interatividade tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis;

1.8 – Elaborar plano de ampliação da rede pública municipal de Educação Infantil conforme determina a Lei nº 9394/96, visando construir escolas em substituição gradativa às escolas conveniadas e dos prédios alugados pelo poder público para o atendimento com padrões de qualidade a partir da vigência deste plano;

1.9 – Elaborar e implementar programa municipal de formação continuada de professores, supervisores e gestores da Educação Infantil;

1.10 – Assegurar que o Município realize e publique a cada dois anos, levantamento da demanda por Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento de todas as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 25% (vinte e cinco por cento) das crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade;

1.11 – Estabelecer Termo de Cooperação Técnica entre Estado e Município para o atendimento da Educação Infantil nas comunidades indígenas;

1.12 – Assegurar aos professores da Educação Infantil período reservado a estudos e planejamento visando à melhoria crescente da qualidade do trabalho docente, de acordo com o que determina a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional nº 9394/96, Art. 67 e a Lei nº 11738/2008.

Estratégias:

2.1 – O Município, em articulação com o Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação e Universidades, deverá, até o final do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, elaborar propostas de expectativas de aprendizagens e desenvolvimento para os alunos (as) do Ensino Fundamental;

2.2 – Garantir, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, que as escolas de Ensino Fundamental reformulem seus Projetos Pedagógicos Escolares, anualmente, estabelecendo metas de aprendizagem em conformidade com a organização do currículo, respeitando as diversidades culturais e regionais, observando as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental;

2.3 – Criar e implementar parcerias com as secretarias afins, órgãos públicos e a família, ações que garantam o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos, inclusive os beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos;

2.4 – Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude e a chamada escolar através da comunicação de massa e projetos integrados à escola;

2.5 – Implementar o Projeto de Gestão Democrática em todas as Unidades Escolares a partir do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação e promover a participação da comunidade na gestão das escolas por meio da implantação de Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes;

2.6 – Implantar e implementar, em regime de colaboração, programas de correção de fluxo escolar, objetivando reduzir os índices de defasagem na aprendizagem, as taxas de repetência, evasão e distorção idade/ano, abrangendo, inclusive, as escolas ribeirinhas, do campo, urbanas, indígenas e todas as especificidades;

2.7 – Garantir a partir da vigência do Plano Municipal de Educação, recursos para implantar e implementar projetos na área de Educação Física, Desporto e Cultura, no Ensino Fundamental, em 100% (cem por cento) das escolas;

2.8 – Municipalizar, progressivamente, os anos iniciais do Ensino Fundamental por meio de projeto elaborado com a participação dos profissionais da educação e da sociedade civil organizada, com apoio financeiro do Estado e da União;

2.9 – Transferir, progressivamente, para a Rede Estadual, progressivamente, os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental das escolas municipais, devendo ser respeitadas as Diretrizes Nacionais para a Educação do Campo;

2.10 – Assegurar aos professores do Ensino Fundamental período reservado a estudos e planejamento visando à melhoria crescente da qualidade do trabalho docente, de acordo com o que determina a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional nº 9394/96, Art. 67 e a Lei nº 11738/2008;

2.11 – Adequar e construir instituições de Ensino Fundamental, respeitando as normas de acessibilidade, em regime de colaboração com o Estado e a União, bem como de aquisição de equipamentos e mobiliários, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas, considerando as peculiaridades locais;

2.12 – Elaborar e implementar programa de formação continuada de professores, supervisores e gestores do Ensino Fundamental;

2.13 – Construir e assegurar, progressivamente, espaços lúdicos de interatividade, tais como: brinquedoteca, ludoteca, garantir a aquisição de mobiliário, equipamentos tecnológicos, laboratório de informática, laboratório de ciências, biblioteca e sala de multimídia para todas as escolas de ensino fundamental de acordo com a necessidade da unidade escolar;

2.14 – Implementar, em regime de colaboração com o Estado e a União, as resoluções abaixo, observando em seus textos que onde houver a menção a “orientação sexual”, “questão de gênero” ou “gênero”, tais dizeres serão riscados e/ou substituídos pela palavra “sexo”, seja em relação às resoluções vigentes e/ou as que venham a vigor durante o prazo de validade do presente PME, para aplicação no Município de Ji-Paraná:

a. Resolução CNE/CP nº 01/2004 - definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei nº 9394/96;

b. Resolução CNE/CEB nº 01/2002 e CNE/CEB 02/2008 - definiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

c. Resolução CNE/CEB, nº 4/2009 - instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

d. Resolução CNE/CP nº 01/2012 - definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

e. Resolução CNE/CEB nº 057/2012 - definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena;

f. Resolução CNE/CP nº 02/2012 - definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

g. Resolução CNE/CEB nº 02/2010 - definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais;

h. Resolução nº 04/2010 - define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

META 3 – Ampliar o atendimento escolar para a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste

Plano Municipal de Educação, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 – Institucionalizar programa nacional de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.2 – Garantir, a partir de 2016, a formação inicial e continuada de docentes que atuam no Ensino Médio, conforme habilitação e/ou atuação;

3.3 – Garantir a expansão da oferta de vagas para o Ensino Médio Regular em todos os turnos, bem como a distribuição territorial das escolas para atender a demanda com qualidade, durante a vigência do Plano Municipal de Educação de forma que, no quinto ano de vigência deste, 50% (cinquenta por cento) da meta esteja cumprida;

3.4 – Estabelecer, a partir da vigência do Plano Municipal de Educação, parcerias com instituições de Educação Superior, esportivas e culturais para gestão Intersetorial na oferta de currículo ampliado;

3.5 – Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva integrada ao currículo escolar;

3.6 – Garantir a aquisição de mobiliário, equipamentos tecnológicos, laboratório de informática, laboratório de ciências, biblioteca e sala de multimídia para todas as escolas de Ensino Médio, com profissionais devidamente capacitados para atuar nesses ambientes e que favoreçam a vivência de práticas curriculares, em prazo não superior a 03 (três) anos, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação;

3.7 – Garantir, em 03 (três) anos, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, o número máximo de 35 (trinta e cinco) alunos por turma no Ensino Médio;

3.8 – Climatizar, mobiliar e adequar a estrutura física das Unidades Escolares que atendam Ensino Médio;

3.9 – Garantir, progressivamente, a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e das pessoas com deficiência;

3.10 – Garantir, em 02 (dois) anos, a partir da aprovação deste Plano, a revisão da organização didática, pedagógica e administrativa do ensino noturno, assegurando o cumprimento da carga horária prevista em lei para o Ensino Médio noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno trabalhador;

3.11 – Manter, durante a vigência do Plano, políticas que visem o fortalecimento da autonomia pedagógica das escolas por meio da descentralização de recursos financeiros para a execução de projetos escolares;

3.12 – Promover a chamada escolar e a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os órgãos de serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude;

3.13 – Implantar programas de educação e de cultura para a população na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos com qualificação social e profissional, inclusive para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;

3.14 – Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.15 – Implementar políticas de prevenção à evasão escolar motivada por qualquer tipo de preconceito existente, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

META 4 – Ampliar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), de 0 (zero) a 03 (três) anos e universalizar de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o atendimento oferecido à população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação quanto ao acesso a Educação Básica e o atendimento educacional especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino, até o final da vigência do Plano Municipal de Educação.

Estratégias:

4.1 – Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2 – Implantar e estruturar, gradualmente, a partir do primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação, salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado e capacitação dos demais funcionários das escolas urbanas, do campo e indígenas;

4.3 – Assegurar, progressivamente, a partir do primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação, que as instituições de ensino viabilizem certificação de conclusão de curso aos educandos com deficiência e que não tenham alcançado os resultados de escolarização previstos no Art. 32, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, encaminhando-os para a Educação de Jovens e Adultos e/ou cursos profissionalizantes nos períodos diurno ou noturno;

4.4 – Proporcionar aos estudantes que apresentam forma de comunicação diferenciada, acesso às informações, aos conteúdos curriculares e ao ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação, sinalização e tecnologias assistivas, que atendam as suas necessidades específicas em todos os espaços escolares;

4.5 – Garantir, a partir do primeiro ano de vigência, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a contratação de professores(as) do atendimento educacional especializado e profissionais de apoio como: cuidador, professor auxiliar de sala comum, professor itinerante, professor domiciliar, tradutores(as) e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdocegos, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos e professores bilíngues;

4.6 – Garantir, a partir do primeiro ano de vigência, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(as) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocegos;

4.7 – Manter e ampliar em até três anos programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte rural acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

4.8 – Garantir a qualidade do atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados a partir do primeiro ano de vigência deste plano, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação;

4.9 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesuvaldo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretário Municipal de Planejamento

José Antônio Cisonetti
Chefe de Gabinete

Leni Matias
Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldecio José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Leni Matias
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cláudia Regina Abreu
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Carlos Magno Ramos
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Arislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10 – Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação;

4.11 – Universalizar, a partir do primeiro ano de vigência do plano, a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.12 – Garantir, como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos relacionados ao atendimento básico a alunos com deficiência, para os professores em exercício na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, utilizando, inclusive, programas de Educação à Distância;

4.13 – Garantir a cada dois anos a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças com deficiências;

4.14 – Assegurar, a partir da vigência do Plano Municipal de Educação, a adequação das construções de prédios escolares, públicos ou privados, em conformidade aos padrões de acessibilidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

4.15 – Elaborar programa de atendimento, em parceria com as entidades governamentais, oficinas protegidas e não-protetidas, com foco na educação profissional e tecnológica, para atender os alunos com deficiência, estabelecendo mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional de alunos com deficiência, promovendo sua inserção no mercado de trabalho;

4.16 – Estabelecer cooperação com as áreas de saúde, previdência social e assistência social para tornar disponíveis órteses e próteses para todos os educandos com deficiência, assim como atendimento multiprofissional, quando for o caso;

4.17 – Priorizar o acesso à Educação Infantil e garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

4.18 – Criar em regime de colaboração entre os entes federados dois centros de formação profissional acessível para alunos com deficiência, nos primeiros quatro anos de vigência do plano, 01 (um) no primeiro distrito e 01 (um) no segundo distrito;

4.19 – Implementar as oficinas protegidas para a qualificação profissional em colaboração com a APAE, conforme a legislação vigente.

META 5 – Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1 – Estruturar, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, os processos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Pré-Escola, assegurando uma política municipal específica que contemple formação continuada de professores alfabetizadores, jornada de trabalho, material adequado e apoio pedagógico específico, garantindo a alfabetização até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;

5.2 – Apoiar-se dos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano e avaliar os resultados obtidos a fim de ofertar subsídios e formação continuada específica aos educadores, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;

5.3 – Garantir e apoiar a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação a alfabetização de crianças do campo, indígenas, ribeirinhos e de populações itinerantes, com recursos financeiros para a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e a identidade cultural pelas comunidades indígenas;

5.4 – Garantir e implementar a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação a alfabetização bilíngue de pessoas surdas e Braille para pessoas cegas e/ou com deficiência visual sem estabelecimento de terminalidade temporal e respeitando a legislação vigente;

5.5 – Promover e estimular, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, o acesso à formação continuada para professores(as) alfabetizadores objetivando o conhecimento de tecnologias e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação e parcerias com as Universidades para oferta de cursos de pós-graduação *Latu Sensu* e *Stricto Sensu*.

META 6 – Ofertar educação em tempo integral em, no mínimo, 15% (quinze por cento) das escolas públicas da Educação Básica até o final do período de vigência deste Plano Municipal de Educação.

Estratégias:

6.1 – Ampliar, progressivamente, a jornada escolar para a Educação Básica visando expandir a escola em tempo integral, oferecendo, no mínimo, sete horas diárias de atividades escolares, com previsão de professores, funcionários e adequação do espaço escolar para atendimento da demanda das escolas urbanas, do campo e de comunidades indígenas e ribeirinhos;

6.2 – Ampliar, gradativamente, a adequação de prédios escolares, reformas e ampliação de escolas, com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado ao atendimento em tempo integral, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, priorizando comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 – Ampliar e reestruturar, gradativamente, as escolas públicas já con-

templadas com a educação integral por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, sala de descanso para os estudantes, salas ambientes, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como, da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, até o final de 2020;

6.4 – Ampliar, progressivamente a oferta à Educação Infantil em tempo integral, de forma a atender 10% (dez por cento) da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos até o final da vigência do Plano Municipal de Educação, conforme as especificidades locais;

6.5 – Assegurar qualificação profissional por meio de formação continuada para todos os funcionários das unidades educacionais que atendam educação integral;

6.6 – Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais, recreativos e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.7 – Criar meios para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, articulando a jornada de efetivo trabalho escolar com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.8 – Criar cargos e concurso público para atender as áreas e modalidades específicas da escola de tempo integral.

META 7 – Garantir a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, aferida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica atingindo as seguintes médias municipais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:

IDEB		2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Rede Estadual	5,0	5,2	5,5	5,8
	Rede Municipal	5,5	5,7	6,0	6,3
Anos Finais do Ensino Fundamental	Rede Estadual e Municipal	4,4	4,7	4,9	5,2
Ensino Médio	Rede Estadual	3,9	4,3	4,5	4,8

Estratégias:

7.1 – Assegurar até o quinto ano de vigência do Plano Municipal de Educação, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2 – Incentivar processos contínuos de autoavaliação das Instituições que oferecem Educação Básica por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3 – Formalizar e executar o Plano de Ações Articuladas – PAR, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.4 – Apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.5 – Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.6 – Articular as políticas das redes de forma a atingir as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem até o último ano de vigência do Plano Municipal de Educação;

7.7 – Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados;

7.8 – Garantir transporte adequado e gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, com monitor, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, com financiamento da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.9 – Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.10 – Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas através de parcerias para encaminhamento aos profissionais especializados para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.11 – Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do

Adolescente previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

7.12 – Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a História e a Cultura Afro-Brasileira e Indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

7.13 – Consolidar a educação escolar no campo, de populações itinerantes e de comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial;

7.14 – Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.15 – Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Índice de Desenvolvimento Educacional Brasileiro, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.16 – Articular a implantação e a implementação de políticas de apoio, promoção e prevenção à saúde do profissional da educação com ênfase nas seguintes especialidades: fonoaudiologia, psicologia, dentre outros.

META 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres.

Estratégias:

8.1 – Incentivar a utilização de programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado e a produção de livros e outros materiais didáticos adequados às características e realidade sociocultural, garantindo a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, com amplo direito de consulta as comunidades indígenas, do campo e ribeirinhas;

8.2 – Articular a expansão da oferta gratuita de Educação Profissional Técnica, por parte de entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para as populações indígenas, do campo e ribeirinhas, oferecendo meios para que se efetive essas parcerias;

8.3 – Adequar as Instituições à pedagogia da alternância nas áreas de comunidades rurais, ribeirinhas e indígenas para atendimento dos segmentos populacionais considerados, respeitando os projetos arquitetônicos específicos de cada povo;

8.4 – Assegurar o transporte escolar de qualidade aos alunos durante todo ano letivo, conforme calendário escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino as populações indígenas, do campo e ribeirinhas, a partir da vigência deste plano;

8.5 – Promover, durante a vigência do plano, parceria entre instituições públicas e privadas, para fomentar a pesquisa, sistematização e a socialização das experiências e estudos, no sentido de viabilizar a resolução de problemas da educação e da sustentabilidade nas populações indígenas, do campo e ribeirinhas;

8.6 – Implementar a educação escolar específica e diferenciada no âmbito cultural, linguístico, ambiental e territorial, respeitando saberes e perspectivas nas populações indígenas, do campo e ribeirinhas;

8.7 – Assegurar a logística de transporte, alimentação e alojamento a todos os profissionais da educação que atuam nas escolas que atendem as populações indígenas, do campo e ribeirinhas, no prazo máximo de 12 meses a partir da aprovação deste plano;

8.8 – Garantir a formação tecnológica e conceder bolsas para formação inicial e continuada a estudantes e trabalhadores inscritos em cursos de educação profissional e tecnológicos e egressos na modalidade subsequente garantindo educação profissional de qualidade;

8.9 – Articular políticas de ampliação da gratuidade em cursos e programas de educação profissional;

8.10 – Oferecer alfabetização e escolarização aos Jovens e Adultos do campo, indígena e ribeirinhos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental ou não concluíram em idade regular, mediante metodologia específica para o campo, garantindo condições para erradicar o analfabetismo no município, com a colaboração dos entes federados;

8.11 – Buscar parceria com órgãos governamentais e não governamentais como a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril - IDARON, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAGRO e outras, para dar suporte aos Educadores, viabilizando maior desempenho acadêmico e contextualizado;

8.12 – Criar Comitê Municipal Articulador de Estudos e Pesquisas para produção de material didático específico para as escolas do campo e indígenas e o desenvolvimento de currículo, conteúdos e metodologias específicas para a educação escolar dos povos que vivem no e do campo, devendo ser garantido pela mantenedora de cada unidade escolar o financiamento para a reprodução e distribuição dos mesmos;

8.13 – Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos para as bibliotecas da Educação Básica que promovam e contemplem a realidade dos povos do campo e indígena, respeitando e valorizando as especificidades das diferentes faixas etárias;

8.14 – Dar autonomia às instituições de ensino no campo e indígenas para organizar seus trabalhos pedagógicos, planejar e aplicar seus calendários e

currículos escolares de forma concomitante à realidade sócio, política e cultural em que a Instituição está inserida, bem como as condições climáticas;

8.15 – Assegurar o trabalho em parceria com as instituições de núcleos e grupos de pesquisa nas universidades públicas e órgãos afins para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, ribeirinho e indígena;

8.16 – Assegurar, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação, parcerias com órgãos e entidades afins, para mapeamento da população do campo, indígena e ribeirinhos de Rondônia visando conhecer: quem são, quantos são, onde estão, língua falada, artesanato, costumes e distâncias.

8.17 – Manter e assegurar a Educação Básica do campo nas comunidades onde já está sendo ofertada.

8.18 – Estruturar as escolas do campo e indígenas com horta, galinheiro, área verde, laboratório de informática, internet e outros recursos conforme proposta pedagógica escolar;

8.19 – Oferecer aparato necessário ao trabalho de pesquisa de campo das escolas do campo e indígenas.

META 09 - Elevar a taxa de Alfabetização da população com 15(quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco) até 2020 e, até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 42% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 – Assegurar e ampliar a oferta gratuita da Educação de Jovens, Adultos e Idosos como direito humano a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria através de programas específicos de alfabetização;

9.2 – Garantir, até o quinto ano de vigência deste plano, a oferta gratuita da modalidade da Educação de Jovens e Adultos à clientela das populações do campo e indígenas;

9.3 – Realizar chamadas escolares e mapear a cada 04 (quatro) anos, em parceria com organizações da sociedade civil, a fim de diagnosticar a demanda reprimida de jovens e adultos no Ensino Fundamental e Médio incompletos;

9.4 – Instituir e garantir currículos adequados às especificidades dos educandos da Educação de Jovens e Adultos, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e participação social;

9.5 – Assegurar em todas as Unidades Prisionais a Educação de Jovens e Adultos às pessoas privadas de liberdade, garantindo remuneração diferenciada e formação específica aos professores que atuam no Sistema Prisional e Socioeducativo, material pedagógico adequado, em regime de colaboração com a Secretaria de Justiça, Administração Penitenciária e Conselho Estadual de Direitos Humanos;

9.6 – Ofertar formação continuada específica aos profissionais que atuam nesta modalidade, visando garantir políticas de aperfeiçoamento da prática pedagógica que possibilite a construção de novas estratégias de ensino e uso das tecnologias da informação;

9.7 – Implantar e implementar programas de capacitação tecnológica para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, através da articulação entre os sistemas de ensino, com tecnologias que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.8 – Garantir, gradativamente, o transporte escolar gratuito aos alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos para a população do campo, indígena e ribeirinha a partir da implementação deste Plano Municipal de Educação;

9.9 – Institucionalizar programa estadual e municipal de assistência ao estudante da Educação de Jovens e Adultos em articulação com outras Secretarias, assegurando ações de assistência social, saúde, de apoio psicopedagógico que contribua para garantir o acesso, a permanência e aprendizagem com êxito;

9.10 – Garantir às Unidades Escolares a execução de propostas metodológicas específicas para os estudantes da Educação de Jovens e Adultos com currículo e organização diferenciada do regular;

9.11 – Assegurar que as Escolas localizadas em áreas com alto índice de analfabetismo ofereçam programas de alfabetização e pós-alfabetização, com ensino e exames para jovens e adultos, de acordo com a legislação;

9.12 – Dobrar, em cinco anos, e quadruplicar, em dez anos, a capacidade de atendimento nos cursos de Nível Médio para Educação de Jovens e Adultos;

9.13 – Buscar mecanismos para incentivar empresas privadas a criar programas internos e permanentes de acesso à Educação de Jovens e Adultos no sentido de assegurar horário para que seus funcionários possam frequentar a escola e garantir promoções para seus trabalhadores que demonstrem empenho em se alfabetizar, e, progressivamente, concluírem o Ensino Fundamental e Médio;

9.14 – Articular junto à Fundação Cultural, ou órgão equivalente, atividades e ações que permitam ampliar horizontes culturais dentro e fora do âmbito cultural habitual, levando atividades culturais diversas às escolas que atendam a Educação de Jovens e Adultos;

9.15 – Assegurar professores habilitados em suas respectivas áreas de ensino para atuarem na Educação de Jovens e Adultos;

9.16 – Assegurar escolha e aquisição de literaturas para criação de um acervo cultural específico para Educação de Jovens e Adultos que envolvam temas transversais e leitura prazerosa;

9.17 – Reestruturar o currículo das escolas de Educação do Campo para Educação de Jovens e Adultos com temas relativos à sua realidade rural e que valorizem os ciclos/fases da vida, promovendo a inserção no mundo do trabalho e a participação social;

9.18 – Promover a integração da Educação de Jovens e Adultos com políticas públicas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer entre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos que vivem no e do campo;

9.19 – Implementar a modalidade da Educação de Jovens e Adultos diurna para o jovem, o adulto, o idoso e para a pessoa com deficiência, orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão;

9.20 – Firmar, durante a vigência deste Plano Municipal de Educação, parcerias para o desenvolvimento de programas e projetos que visem à redução das taxas de evasão escolar na Educação de Jovens e Adultos.

META 10 - Oferecer, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma articulada à Educação Profissional, nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Estratégias:

10.1 – Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos garantindo a oferta pública de Ensino Fundamental e Médio integrado à educação profissional científica e tecnológica de modo a articular a formação inicial e continuada;

10.2 – Garantir, até o final da vigência do Plano Municipal de Educação, o atendimento em 50% (cinquenta por cento) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Educação de Jovens e Adultos no segmento público;

10.3 – Realizar no início de todo ano letivo a chamada escolar da população jovem e adulta que necessitam iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas da Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional;

10.4 – Garantir a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de Educação à Distância;

10.5 – Garantir, a partir da implantação do Plano Municipal de Educação, a ampliação da oferta de vagas no Sistema Penitenciário e no Sistema Socioeducativo de Internação, com salas de aulas equipadas e adequadas, com materiais pedagógicos específicos, equipe técnica e pedagógica habilitadas e remuneração diferenciada aos professores;

10.6 – Garantir a produção de material didático, tecnologia assistiva, currículos, metodologias específicas e instrumentos de avaliação para a Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional e expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades /superdotação;

10.7 – Garantir a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, compatível com as necessidades produtivas e com os planos de desenvolvimento do Estado, observando as características do público alvo e as especificidades das populações itinerantes, do campo, comunidades indígenas e ribeirinhas, inclusive na modalidade de Educação à Distância;

10.8 – Garantir a formação continuada à docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.9 – Garantir a diversificação curricular do Ensino Médio para jovens e adultos, integrando a formação para o mundo do trabalho e promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e da cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada a professores;

10.10 – Institucionalizar programa de assistência ao estudante da Educação de Jovens e Adultos visando garantir o acesso, a permanência e aprendizagem com êxito, em articulação com outras Secretarias, assegurando ações de assistência social, saúde e de apoio psicopedagógico;

10.11 – Articular para que, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, tenham foco profissionalizante específico.

META 11: Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta, a prioridade para a forma integrada e, pelo menos, 50%(cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 – Expandir as matrículas de Educação Profissional Técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2 – Expandir a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio na modalidade regular e de Educação à Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade e a implantação de polos EAD e novos campi na Rede Federal;

11.3 – Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de nível médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a formação de qualificações próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e o desenvolvimento da juventude;

11.4 – Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.5 – Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6 – Expandir a oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.7 – Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.8 – Garantir o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.9 – Garantir a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

11.10 – Elevar, gradualmente, a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.11 – Elevar, gradualmente, o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e a conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.12 – Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e

permanência na Educação Profissional Técnica de nível médio, inclusive, mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.13 – Estruturar sistema nacional de formação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 30% (trinta por cento) e a taxa líquida para 15% (quinze por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão até o final da vigência do Plano Municipal de Educação.

Estratégias:

12.1 – Articular, junto às instâncias competentes, para a implantação da Universidade Estadual de Rondônia, criada por meio da Lei nº 543/93 e a Lei complementar nº 271/2002, garantindo sua autonomia didática, científica, administrativa e de gestão financeira a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação;

12.2 – Estimular a abertura de cursos de acordo com a demanda local, nas Instituições de Educação Superior Públicas e Institutos Estaduais, seja na modalidade presencial, semipresencial ou à distância, considerando as necessidades locais e regionais;

12.3 – Firmar cooperação permanente entre Município, Estado e a União visando à expansão e melhoria do Ensino Superior de acordo com a demanda local;

12.4 – Criar ações inclusivas e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades sociais, ampliando o atendimento das populações do campo, indígenas, afrodescendentes, ribeirinhos e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar o acesso, permanência e conclusão nos cursos de graduação e formação de profissionais específicos para atuação dessas populações;

12.5 – Desenvolver, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, programa de qualificação e formação continuada dos profissionais da educação, possibilitando-lhes acompanhar as mudanças nos campos pedagógico, administrativo, tecnológico e social;

12.6 – Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.7 – Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.8 – Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de Educação Superior, na forma da legislação;

12.9 – Garantir estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e o mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país, garantindo recursos financeiros para publicação e participação em eventos de âmbito nacional e internacional;

12.10 – Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.11 – Expandir o atendimento específico a população do campo e comunidades indígenas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.12 – Cobrar, junto à União, o cumprimento das Metas 13(treze) e 14(quatorze) do Plano Nacional de Educação, estabelecidas na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

12.13 – Fomentar a expansão do Ensino Superior a partir da criação de uma nova Universidade Federal, visando atendimento da demanda da região central do Estado;

12.14 – Fomentar e garantir recursos financeiros para organização de eventos científicos, formativos e educativos.

META 13: Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado e o Município, no prazo de 05 (cinco) anos de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando a todos os professores formação em nível superior na respectiva área de atuação.

Estratégias:

13.1 – Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, considerando as especificidades de sua área de atuação;

13.2 – Implementar, durante toda a vigência do Plano Municipal de Educação, parcerias com instituições de Educação Superior, com a finalidade de implantar e implementar processo de formação inicial e continuada em nível de graduação e pós-graduação para todos os profissionais em educação;

13.3 – Assegurar a todos os profissionais da educação formação continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências;

13.4 – Promover a formação inicial e continuada dos profissionais envolvidos na educação prisional de acordo com a área de atuação do ente federado;

13.5 – Atuar, conjuntamente, o Estado e o Município, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes no Município, definindo as obrigações recíprocas entre as partes;

13.6 – Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em

cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

13.7 – Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica;

13.8 – Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

13.9 – Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, de comunidades indígenas e para a educação especial;

13.10 – Cobrar das Universidades a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da Educação Básica;

13.11 – Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;

13.12 – Buscar, junto às Universidades, a implantação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, em efetivo exercício, com formação de nível médio;

13.13 – Articular junto às Universidades e o Instituto Federal de Educação a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

13.14 – Implantar, no prazo de 01 (um) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

13.15 – Desenvolver modelos de formação docente para a Educação Profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, na rede estadual de educação, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

13.16 – Assegurar, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, professor substituto para o profissional de educação que esteja participando de cursos de formação continuada, em áreas afins, ou por motivos de doenças e licenças;

13.17 – Propor no currículo da formação inicial das instituições superiores públicas e privadas, Componentes Curriculares específicos para professores que atuam ou atuarão com alunos com deficiência, educação do campo, educação indígena e ribeirinhos, sendo a oferta desses programas na forma presencial e semipresencial;

13.18 – Promover articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica, bem como estabelecer uma relação de troca de experiência entre os profissionais da Educação Básica e Superior;

13.19 – Buscar parceria com as instituições de Ensino Superior, públicas e privadas para disponibilizar bolsas de estudos para profissionais da educação que atuam no magistério.

META 14: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar ao rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, baseando-se em legislação e financiamento nacional.

Estratégias:

14.1 – Instituir até o final do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, Fórum Permanente, com representação do Estado e do Município, dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

14.2 – Constituir como tarefa do Fórum Permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

14.3 – Garantir a reestruturação e revisão, no prazo de dois anos, do Plano de Cargos e Carreira para os(as) profissionais do magistério observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, contemplando a implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento de ensino;

14.4 – Garantir, no prazo de dois anos, a reestruturação dos Planos de Cargos e Carreira dos profissionais da Educação Básica pública;

14.5 – Garantir a aplicação do piso salarial nacional profissional do magistério a partir da ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério;

14.6 – Articular, no prazo de um ano, o estabelecimento de programas e ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

14.7 – Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do quinto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

14.8 – Implantar, nas redes públicas de Educação Básica e Superior, acompanhamento aos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais capacitados e experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

14.9 – Prever, nos planos de Cargos e Carreira dos profissionais da educação,

licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação (*lato senso* e *stricto senso*);

14.10 – Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

14.11 – Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os Sistemas de Ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;

14.12 – Prever na revisão do Plano de Carreira, Cargos e Salários a possibilidade de pagamento, em pecúnia, no caso de indeferimento do pedido de Licença Prêmio dos servidores ativos por interesse do serviço.

META 15: Implantar e implementar programas de Educação a Distância e de Tecnologias Educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino, estabelecendo parcerias entre o Estado, o Município e as Universidades até o final da vigência do Plano Municipal de Educação.

Estratégias:

15.1 – Estabelecer, dentro de um 01(um) ano a partir da vigência deste Plano, por meio de cooperação entre União, Estados e Municípios, adequada avaliação das condições de oferta dos programas e participação dos cursistas em cursos a distância;

15.2 – Desenvolver, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, programa de qualificação e formação continuada dos profissionais da educação, possibilitando-lhes acompanhar as mudanças nos campos pedagógico, administrativo, tecnológico e social;

15.3 – Promover formação continuada aos profissionais da Educação Básica, garantindo até o final da vigência deste plano, o acesso à rede mundial de computadores em todas as instituições que ofertam Educação Básica;

15.4 – Adquirir programa de gestão educacional, garantindo a automação dos dados e acesso à informação analítica e sintética em tempo real até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação;

15.5 – Promover a integração entre as diferentes unidades escolares, redes públicas de ensino e os profissionais da educação por meio de uma rede de comunicação que possibilite trocas de experiências e conhecimento;

15.6 – Contemplar no Projeto Pedagógico Escolar das Instituições de Ensino a utilização das tecnologias e mídias em 20% nos primeiros 05(cinco) anos e, no mínimo, 80% até o final da vigência deste Plano;

15.7 – Garantir a contratação de equipe técnica, a partir do segundo ano de vigência do Plano Municipal de Educação, para manter em funcionamento os equipamentos tecnológicos das Unidades Educativas Públicas, com, no mínimo, 01(um) técnico para cada 15(quinze) escolas;

15.8 – Promover a aquisição de equipamentos e tecnologias e reposição de equipamentos desatualizados em todas as Instituições de Ensino que ofertam a Educação Básica.

META 16: Assegurar condições, no prazo de até 2(dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos, de mérito e desempenho profissional e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico dos entes federados para tanto.

Estratégias:

16.1 – Ampliar os programas de apoio e formação aos(as) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos Escolares, dos(das) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, assessoria técnica, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

16.2 – Constituir Fórum Permanente de Educação, com ampla participação dos órgãos governamental e não governamental e sociedade civil organizada, com o intuito de Coordenar as Conferências Municipais e efetuar o acompanhamento da execução deste Plano Municipal de Educação;

16.3 – Estimular e promover, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais ou equivalentes, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares por meio das respectivas representações;

16.4 – Instituir e estimular a constituição e fortalecimento dos Conselhos Escolares e do Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e Controle Social na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros;

16.5 – Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

16.6 – Desenvolver programas de formação e instituir avaliação específica a fim de subsidiar a definição de critérios para o provimento aos cargos de direção escolar;

16.7 – O Conselho Municipal de Educação deverá encaminhar, até o final de 2016, proposta de Projeto de Lei ao Poder Executivo Municipal para definir critérios de escolha de gestores das Unidades Escolares, associada a critérios técnicos, de méritos e desempenho profissional;

16.8 – Desenvolver e ampliar programas de formação continuada em serviço para diretores e gestores escolares com currículo de abrangência pedagógica, administrativa, financeira e jurídica, em regime próprio ou em colaboração entre os entes federados.

META 17: Ampliar a vinculação de recursos arrecadados da receita de impostos, em âmbito Nacional, Estadual e Municipal, no sentido de viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas.

Estratégias:

17.1 – Buscar meios para garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em

especial as decorrentes do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do Art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender a demanda educacional à luz do padrão de qualidade nacional;

17.2 – Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do Salário-Educação;

17.3 – Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do Art. 214 da Constituição Federal;

17.4 – Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União e dos Estados;

17.5 – Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação, ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino;

17.6 – Garantir que a cada ano seja reavaliado e corrigido o valor de recursos financeiros repassados para as escolas;

17.7 – Assegurar que, no prazo de 3 (três) a 5 (cinco) anos, os recursos destinados à educação sejam utilizados exclusivamente nas áreas de atuação prioritárias estabelecidas pela Constituição Federal;

17.8 – Promover a autonomia financeira das escolas mediante repasse mensal de recursos diretamente às unidades, proporcional ao número de alunos, observando-se também situações de ampliação da jornada dos alunos;

17.9 – Instituir convênio com o judiciário a fim de garantir repasses advindos de apreensões, multas e medidas substitutivas de caráter penal e civil para instituições que ofertam a Educação Básica;

17.10 – No prazo de 02(dois) anos da vigência do Plano Nacional de Educação, será implantado pela União o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ, devendo o Município, posteriormente, implantá-lo;

17.11 – O Custo Aluno-Qualidade - CAQ será definido pela União no prazo de 03(três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal e, depois de definido, deve o Município implantá-lo, contando com o apoio financeiro da União.

LEI Nº 2839

03 DE JULHO DE 2015

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros destinados ao Centro de Apoio Integral a Família, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Apoio Integral a Família - CAIF, para repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais.

Parágrafo Único. Os recursos, cujo repasse encontra-se autorizado no caput, serão utilizados pelo CAIF, no custeio de suas atividades em gerais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

18 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
02 PODER EXECUTIVO
02 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
021801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0001 PAGAD – Prog. Apoio a Gestão Administrativa
08 244 0001 2003 0000 Apoio as Instituições não Governamental
1192 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Art. 3º O CAIF deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, à Coordenação-Geral de Contabilidade do Município, até 30 (trinta) dias após a liberação sob pena de suspensão do repasse das parcelas subsequentes.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá obedecer aos critérios estabelecidos em Instrução Normativa da Controladoria-Geral do Município (CGM).

Art. 4º O convênio autorizado pela presente Lei, terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2015.

Palácio Urupá, aos 3 dias do mês de julho de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2840

03 DE JULHO DE 2015

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Disciplina no âmbito de competência municipal o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, assegurado ao Microempreendedor Individual, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, conforme os arts. 146, inciso III, alínea “d”, 170 e 179, todos da Constituição de 1988, regulamentados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito de competência municipal, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, assegurado ao Microempreendedor Individual, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, conforme os arts. 146, inciso III, alínea “d”, 170 e 179, todos da Constituição de 1988, regulamentados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP aqueles assim definidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

§2º O MEI é modalidade de microempresa.

§3º Ressalvado o disposto na LC 123/2006, Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito do município, deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E DA BAIXA

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos na abertura, alteração e baixa observarão a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários, empresas e sociedades, devendo:

I – articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos e entidades da União e dos Estados;

II – compatibilizar e integrar procedimentos, em conjunto, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário;

III – assegurar a entrada única de dados cadastrais e de documentos e o respectivo processamento, preferencialmente pela *Internet*;

IV – observar as diretrizes e adotar os procedimentos, processos e instrumentos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei nº 11.598, de 2007 e nos atos normativos do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

§1º O registro, alteração e baixa do MEI de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006 obedecerá ao trâmite especial disciplinado pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§2º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à pesquisa prévia, abertura, alteração, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro, correspondentes renovações ou atualizações e aos demais atos relativos ao MEI, ao agricultor familiar, definido pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e o artesão.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos na abertura, alteração e baixa de empresários, empresas e sociedades, no âmbito de suas atribuições, manterão à disposição dos usuários, de forma presencial e pela *Internet*, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do ato pretendido.

Parágrafo Único. As pesquisas prévias referidas no *caput* deverão bastar para que o usuário seja informado:

I – da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II – de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção da abertura, alteração, inscrição, registro, alvará, licença, cadastro e demais exigências de formalização, correspondentes renovações ou atualizações, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 4º Os requisitos, procedimentos, processos e instrumentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos na abertura, alteração e baixa de empresários, empresas e sociedades serão simplificados, racionalizados e uniformizados, no âmbito de suas competências, assim como deverão incorporar, gradualmente, automação intensiva, alta interatividade e integração aos demais órgãos e entidades da União e dos Estados.

§1º Administração Pública Municipal indicará todas as exigências necessárias para os atos administrativos, preferencialmente pela *Internet*, de modo a evitar sucessivas diligências.

§2º O exame das solicitações será realizado de forma unificada, abordando

a regularidade de todos os elementos do pedido.

§3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, exceto quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco incompatível com esse procedimento.

§4º Para fins de classificação do risco, de que trata o Art 6º § 3º da LC 123/2006, aplica-se a classificação de risco prevista na Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010, e atualizações posteriores.

Art. 5º As solicitações de licenças e autorizações de funcionamento para as atividades classificadas como de baixo risco serão apresentadas e processadas exclusivamente por meio de sítio na rede mundial de computadores, mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia de exigências por declarações do titular ou responsável, sem a necessidade de atendimento presencial e apresentação de documentos.

Art. 6º Para fins de licenças e autorizações de funcionamento das atividades classificadas como de baixo risco, só poderão ser exigidas do requerente a prestação de informações e declarações relacionadas diretamente ao exercício da sua atividade econômica, sendo vedado, especialmente e sem prejuízo de outras, a comprovação de:

I – titularidade ou posse do imóvel no qual se exercerá a atividade;

II – regularidade da edificação;

III – inexistência de débito com as fazendas municipal, estadual ou federal;

IV – licenças ou autorizações de competência de órgãos estaduais ou federais, exceto quando forem expedidas em conjunto.

Art. 7º Observadas as legislações municipais urbanística e ambiental, será concedida licença ou autorização de funcionamento para as microempresas e empresas de pequeno porte:

I – instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se; ou;

II – em residência do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade:

- não gere grande circulação de pessoas;
- tenha a concordância dos vizinhos lindeiros que sejam domiciliados nos imóveis;
- tenha anuência do condomínio, no caso de edifício destinado à habitação coletiva.

Parágrafo único. As atividades não residenciais desempenhadas por MEI são dispensadas da obrigatoriedade de obtenção da licença de funcionamento, observado o disposto em regulamento.

Art. 8º Não será exigida licença ou autorização de funcionamento das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em residência do titular ou sócio, na hipótese de exercício exclusivo da atividade fora da sede, em domicílio.

Art. 9º Após o cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Nacional nº 11.598, de 2007, pelos órgãos e entidades que compõem a Redesim do Estado de Rondônia, a Administração Pública Municipal, terá o prazo de até 90 (noventa) dias para adotar as medidas necessárias para a utilização dos sistemas de integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, de que trata a referida Lei.

Art. 10. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos na abertura, alteração e baixa de empresários, empresas e sociedades:

I – quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II – documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

III – comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de abertura, alteração ou baixa.

Parágrafo único. É vedado a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal exigir informações e documentos que estejam em suas bases de dados ou disponíveis na *Internet*.

Art. 11. O cadastro e os registros administrativos municipais passam a utilizar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, de que trata a Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

CAPÍTULO III DOS TRIBUTOS

Art. 12. A arrecadação de todos os tributos e preços públicos existentes ou que venham a ser criados, será realizado por meio de documento único de arrecadação, de emissão eletrônica, passível de pagamento pelos meios próprios do sistema bancário, sem prejuízo da instituição de Nota Fiscal Eletrônica de ISSQN e Guia de Recolhimento do ISSQN.

§1º A Administração Pública Municipal instituirá o documento único de

arrecadação, de que trata o *caput*.

§2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal disponibilizarão requerimento eletrônico e emissão eletrônica de certidões negativas de débito.

§3º Ao MEI, prestador de serviços, fica autorizado a emissão de nota fiscal simplificada, nos termos da legislação vigente, conforme Lei Complementar 128 de 2008.

Art. 13. Não incidirá nenhuma taxa de expediente no requerimento e expedição de:

I - inscrição, alteração e encerramento de empresas;

II - autorização de impressão de nota fiscal e autorização de emissão de nota fiscal eletrônica;

III - certidão de débitos;

IV - quaisquer certidões, formulários e documentos que estejam disponíveis na *Internet*.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 14. A fiscalização municipal nos aspectos de uso e ocupação do solo, obrigações tributárias acessórias, sanitário, ambiental e de segurança relativos às ME e EPP deverá ter natureza prioritariamente orientadora.

§1º O auto de infração apenas poderá ser lavrado em segunda visita, após a orientação do empresário, exceto quando o ato importe em ação ou omissão dolosa, resistência ou embarço a fiscalização ou reincidência.

§2º A orientação a que se refere este artigo dar-se-á por meio de Termo de Ajuste de Conduta, na forma do regulamento.

CAPÍTULO V DAS COMPRAS PÚBLICAS

Art. 15. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, deverão conceder tratamento diferenciado em compras públicas para ME e EPP, na forma desta Lei.

§1º Os órgãos e entidades de que trata o *caput* deverão elaborar e divulgar planos anuais de compras e contratações públicas.

§2º Os planos anuais de compras e contratações públicas deverão conter, no mínimo, especificação básica, estimativa de consumo e cronograma de fornecimento dos bens a serem adquiridos em cada ano, prevendo o tratamento diferenciado para ME e EPP, na forma desta Lei.

§3º A divulgação do plano anual de compras e contratações públicas deverá ocorrer até o dia 1º de março de cada ano, prevendo as compras e contratações até fevereiro do ano subsequente.

Art. 16. Para a ampliação da participação das ME e EPP nas contratações públicas, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão regras com objetivo de:

- instituir cadastro, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as ME e EPP, classificadas por categorias conforme sua especialização, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
- padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as ME e EPP; e

III - evitar, na definição do objeto da contratação, a utilização de especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das ME e EPP.

Parágrafo único. As atividades de que tratam os incisos do *caput* serão supervisionadas, controladas e mantidas pela Prefeitura Municipal com o auxílio dos órgãos competentes para a disciplina e gestão dos cadastros de fornecedores de materiais e serviços.

Art. 17. As ME e EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar apenas o comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, vedada a sua exclusão por motivos de débitos tributários em aberto, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição de 1988.

Art. 18. A comprovação de regularidade previdenciária de ME e de EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§1º Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, existindo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º A declaração do vencedor de que trata o §1º acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior

ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização previdenciária para a abertura da fase recursal, se for o caso.

§3º A prorrogação do prazo previsto no §1º deverá sempre ser concedida pela Administração Pública Municipal quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

§4º Não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no §1º ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar, se for o caso, a licitação.

§5º A falta de regularidade fiscal ou trabalhista não será impedimento para a participação em licitações.

Art. 19. Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação à ME e EPP.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que a oferta apresentada por ME ou EPP seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

§2º Na modalidade de pregão, o percentual estabelecido no §1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§3º O disposto neste artigo somente se aplica quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

§4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para, caso haja interesse, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - na hipótese de não contratação da ME ou EPP na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do §4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como na fase de lances própria ao pregão em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, em situação de empate, sob pena de preclusão.

§7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, conforme previsto no instrumento convocatório.

Art. 20. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP nos itens de contratações com valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 21. Nas licitações para fornecimento de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de ME ou EPP, determinando que:

I - a ME ou a EPP a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

II - no momento da contratação deverá ser apresentada a documentação de regularidade previdenciária da ME e EPP subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 18;

III - a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

IV - a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - ME ou EPP;

II - consórcio composto em sua totalidade por ME e EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Nacional nº 8.666, 21 de junho de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por ME ou EPP com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º O disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for

pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§3º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas, bem como que a subcontratação recaia sobre parcela ou produto de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação.

§4º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no §4º, serão definidas no instrumento convocatório.

§5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às ME e EPP subcontratadas.

Art. 22. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de ME e EPP devendo-se, em cada caso:

I - definir os respectivos lotes que correspondam à utilização ou distribuição em cada um dos municípios que compõem as circunscrições nas quais se subdivide o órgão responsável pela licitação; e

II - permitir aos proponentes a cotação de quantidade inferior à demandada em cada item ou lote, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das ME ou EPP na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas.

Art. 23. Não se aplica o disposto nos arts. 20 a 22, quando:

I - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 24. Os órgãos ou entidades contratantes poderão, nas contratações diretas fundadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, realizar cotação eletrônica de preços exclusivamente em favor de ME e EPP, desde que vantajosa a contratação.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no *caput*, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar preço superior ao valor estabelecido como referência.

Art. 25. A identificação das ME ou EPP na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

Art. 26. O valor adquirido de micro e pequenas empresas não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do total licitado em cada ano civil.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS PARA AS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Art. 27. A Administração Pública Municipal deverá adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 3º da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e alterações posteriores.

Art. 28. Os critérios e práticas de sustentabilidade de que trata o art. 27 desta Lei serão veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Art. 29. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para matérias, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Art. 30. A Administração Pública Municipal poderá exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por

material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

Art. 31. As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do art. 12 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, para proporcionar economia de manutenção e operacionalização da edificação, bem como a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Art. 32. O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O exercício da atividade do MEI em residência não a descaracteriza como imóvel residencial para o fim de tributação ou eventuais benefícios, tributários ou não, inclusive no que se refere as tarifas e preços públicos.

Art. 34. A Administração Pública Municipal designará Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei, conforme os requisitos previstos no art. 85-A, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo único. A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas.

Art. 35. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da legislação pertinente, com vistas à participação e à cooperação da parte de instituições públicas ou privadas que possam contribuir para a consecução dos resultados almejados pelas políticas públicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 36. A legislação somente poderá impor ao MEI, à ME e à EPP obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias quando expressamente a eles dispensar o tratamento jurídico diferenciado a que se refere o art. 179 da Constituição de 1988.

Art. 37. Será utilizado como identificador cadastral único da ME e da EPP o respectivo registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 38. As multas relativas à falta de prestação ou incorreção no cumprimento de obrigações acessórias junto aos órgãos e entidades estaduais, e municipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, terão redução de:

I - 90% (noventa por cento) para os MEI;

II - 50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. As reduções de que tratam os incisos I e II do *caput* não se aplicam na:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 39. A Administração Pública Municipal deverá expedir, anualmente, até o dia 30 de novembro, decreto de consolidação da regulamentação aplicável relativamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 40. Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 3 dias do mês de julho de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2841

03 DE JULHO DE 2015

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Resgate de Vidas Ernesta G. Bernadi, para repasse de recursos financeiros, e dá outras providências.

O O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Associação Resgate de Vidas Ernesta G. Bernadi, para repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais.

Parágrafo Único. Os recursos, cujo repasse encontra-se autorizado no *caput*, serão utilizados pela Associação Resgate de Vidas Ernesta G. Bernadi,

no custeio de suas atividades em gerais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

18 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
02 PODER EXECUTIVO
02 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
021801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0001 PAGAD – Prog. Apoio a Gestão Administrativa
08 244 0001 2003 0000 Apoio as Instituições não Governamental
1082 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Art. 3º A Associação Resgate de Vidas Ernesta G. Bernadi deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, à Coordenação-Geral de Contabilidade do Município, até 30 (trinta) dias após a liberação sob pena de suspensão do repasse das parcelas subsequentes.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá obedecer aos critérios estabelecidos em Instrução Normativa da Controladoria-Geral do Município (CGM).

Art. 4º O convênio autorizado pela presente Lei, terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2015.

Palácio Urupá, aos 3 dias do mês de julho de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2842 3 DE JULHO DE 2015

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), conforme a seguir se especifica:

02 10 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1465 20.608.0010.1092.0000 Apoio a Realiz. da Exposição Agropecuária de Ji-Paraná – Com 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 890 Conv.816994/15/MAPA - EXPOJIPA

Art. 2º A despesa decorrente da abertura do presente Crédito Adicional Especial, será coberta com recurso proveniente de excesso de arrecadação referente ao Convênio 816994/2015 – Apoio a Realização da Exposição Agropecuária de Ji-Paraná – EXPOJIPA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 3 dias do mês de julho de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2843 03 DE JULHO DE 2015

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Olívia Heidensch de Brito, localizado na Rua Manoel Pinheiro Machado, no Bairro Alto Alegre, em Ji-Paraná.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro Municipal de Educação Infantil localizado na Rua Manoel Pinheiro Machado (T-26), no Bairro Alto Alegre em Ji-Paraná fica denominado de “Centro Municipal de Educação Infantil Olívia Heidensch de Brito”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 3 dias do mês de julho de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS

MÊS DE JUNHO DE 2015

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.48/PGM/PMJP/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11275/2014 (SEMURFH). **OBJETO:** contratação de serviços de registro de imóveis com o 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, em razão do Convênio n. 355/PGE/2012, celebrado entre o Estado de Rondônia – Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico e Social e o Município de Ji-Paraná, que regulamenta o Programa Estadual “Título Já”. **VALOR:** R\$ 175.000,00. **PRAZO:** 02 (dois) anos, limitados a conclusão do registro de até 3.500 (três mil e quinhentos) títulos, contados a partir da assinatura do contrato. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Nota de Empenho GL – Global 2308. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DO CONTRATO N.49/PGM/PMJP/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: LAJP – LIGA DE ARBITROS DE JI-PARANÁ. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3178/2015 (SEMETUR). **OBJETO:** registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de arbitragem, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Esportes e Turismo. **PRAZO:** 12 (doze) meses a partir da sua Publicação no Diário Oficial do Município. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DO CONTRATO N.50/PGM/PMJP/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: CRV CONSTRUTORA LTDA - ME. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1- 3707/2015 (SEMOSP/SEMPAN). **OBJETO:** contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais (Zona Rural). **VALOR:** R\$ 1.219.155,61. **PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Nota de Empenho GL – Global 2357. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DO CONTRATO N.51/PGM/PMJP/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: COMAPE COMERCIAL MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4742/2014 e 1-8997/2014(SEMED). **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica, funilaria, pintura, vidraçaria e tapeçaria (Veículo Camionete S10 Gabina Dupla 4x4 Marca Chevrolet – Placa NBH 3791). **VALOR:** R\$ 4.500,00. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviços. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Nota de Empenho OR – 2346. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

EXTRATO DO CONTRATO N.52/PGM/PMJP/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: COMAPE COMERCIAL MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4742/2014 e 1-8994/2014 (SEMED). **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica, funilaria, pintura, vidraçaria e tapeçaria (Veículo Microônibus Marca Volare – Placa NCJ 8197). **VALOR:** R\$ 2.800,00. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviços. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Nota de Empenho GL – 2381. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

EXTRATO DO CONTRATO N.53/PGM/PMJP/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: COMAPE COMERCIAL MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4742/2014 e 1-8993/2014 (SEMED). **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica, funilaria, pintura, vidraçaria e tapeçaria (Veículo Microônibus Marca Volare – Placa NCS 3531). **VALOR:** R\$ 2.800,00. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviços. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Nota de Empenho GL – 2382. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

EXTRATO DO CONTRATO N.54/PGM/PMJP/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: GILIO CONSTRUTORA E CONCRETAGEM EIRELI - ME. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4285/2015 (SEMOSP). **OBJETO:** futura e eventual aquisição de Concreto usinado FCK 15 MPA. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados da publicação da Ata de Registro de Preços n. 026/CGM/2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DO CONTRATO N.55/PGM/PMJP/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: ENGERON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-11654/2014 (SEMOSP). **OBJETO:** contratação de empresa para pavimentação de vias urbanas com blocos de concreto – tipo sextavado. **VALOR:** R\$ 399.880,44. **PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Nota de Empenho GL – Global 2430. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

EXTRATO DO CONTRATO N.56/PGM/PMJP/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: FUHRMANN & CIA LTDA - EPP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 5591/2015(SEMOSP/SEMPAN). **OBJETO:** contratação de empresa para construção de subestação trifásica de energia elétrica aérea ao tempo de 150 KVA. **VALOR:** R\$ 47.759,80. **PRAZO:** 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Nota de Empenho GL –

Global 2431. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

EXTRATO DO CONTRATO N.57/PGM/PMJP/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: SANTOS & CARVALHO LTDA - ME. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-5512/2015 (SEMED/SEMPAN). **OBJETO:** construção de reservatório de água na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jamil Vilas Boas. **VALOR:** R\$ 60.448,54. **PRAZO:** 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Nota de Empenho GL – Global 2461. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

EXTRATO DO CONTRATO N.58/PGM/PMJP/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: AJARB – ASSOCIAÇÃO JI PARANAENSE DE ARBITROS. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3178/2015 (SEMETUR). **OBJETO:** registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de arbitragem, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Esportes e Turismo. **PRAZO:** 12 (doze) meses a partir da sua Publicação no Diário Oficial do Município. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DO CONTRATO N.59/PGM/PMJP/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: GONÇALVES & GONÇALVES LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - ME. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4314/2015(SEMOSP). **OBJETO:** registro de preços para futura e eventual locação mensal de equipamentos rodoviários visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. **PRAZO:** 12 (doze) meses a partir da sua Publicação no Diário Oficial do Município. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DO CONTRATO N.60/PGM/PMJP/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: SRL CAVALCANTE CONSTRUTORA - ME. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4314/2015(SEMOSP). **OBJETO:** registro de preços para futura e eventual locação mensal de equipamentos rodoviários visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. **PRAZO:** 12 (doze) meses a partir da sua Publicação no Diário Oficial do Município. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO N. 69/PGM/PMJP/2015

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARCELINO CALEGÁRIO – APP MARCELINO CALEGÁRIO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1- 5899** (SEMED). **OBJETO:** O CONCEDENTE, por força do presente Convênio e em conformidade com a Lei Municipal n. 1202/2003, Lei Municipal n. 1452/2005, Decreto Municipal n. 10.354/GAB/PMJP/2006, Decreto Municipal n. 10.756/GAB/PMJP/2006, Lei n. 1842/2009 e Lei n. 2568/2013, repassará à CONVENIENTE recursos financeiros do PROFAE (Programa Financeiro de Autonomia Escolar). **VALOR:** R\$ 10.416,00 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Nota de Empenho Global – 2335 e 2336. **PRAZO:** 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

CONVÊNIO N. 70/PGM/PMJP/2015

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARCELINO CALEGÁRIO – APP MARCELINO CALEGÁRIO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-5918/2015** (SEMED). **OBJETO:** repassará ao CONVENIENTE recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Creche – PNAEC e Programa Nacional de Alimentação Escolar da Pré-Escola – PNAEP. **VALOR:** R\$ PNAEC - R\$ 4.000,00, PNAEP - R\$ 10.400,00 a serem repassados em dez parcelas mensais. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Nota de Empenho Global – 2333 e 2334. **PRAZO:** até 31 de Dezembro de 2015, retroagindo seus efeitos ao mês de março de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

CONVÊNIO N. 71/PGM/PMJP/2015

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE AUTISMO - APPCA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-5920/2015** (SEMED). **OBJETO:** Repasse ao CONVENIENTE de recursos financeiros do Programa Nacional de Atendimento Educacional Especializado (PNAE/ AEE). **VALOR:** R\$ PNAE/AEE - R\$ 1.900,00, PNAEP - R\$ 10.400,00 a serem repassados em dez parcelas mensais. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Nota de Empenho Global – 2332. **PRAZO:** até 31 de Dezembro de 2015, retroagindo seus efeitos ao mês de março de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

CONVÊNIO N. 72/PGM/PMJP/2015

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE AUTISMO - APPCA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-5922/2015** (SEMED). **OBJETO:** O CONCEDENTE, por força do presente Convênio e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1202/2003, Lei Municipal n.º 1452/2005, Decreto Municipal n.º 10.354/GAB/PMJP/2006, Decreto Municipal n.º 10.756/GAB/PMJP/2006, Lei n.º 1842/2009 e Lei n.º 2568/2013, repassará à CONVENIENTE recursos financeiros do PROFAE (Programa Financeiro de Autonomia Escolar). **VALOR:** O valor total do presente instrumento é de R\$ 1.596,00, a ser repassado à CONVENIENTE em 04 (quatro) parcelas trimestrais. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Nota de Empenho Global – 2337. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

CONVÊNIO N. 73/PGM/PMJP/2015

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ – APAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4508/2015 (SEMED).** **OBJETO:** O CONCEDENTE, por força do presente Convênio, e em conformidade com a Lei Municipal n. 1201/2003, Lei Federal n.º 11947/2009, Resolução/FNDE/CD/Nº67/2009 e Resolução/FNDE/CD/Nº26/2013, repassará ao CONVENIENTE recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche (PNAEC), Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré Escola (PNAEC) e Programa Nacional de Alimentação Escolar Atendimento Educacional Especializado (AEE). **VALOR:** PNAEC - R\$ 11.600; PNAEP - R\$ 29.300,00 a serem repassados em dez parcelas mensais. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Nota de Empenho Global – 2365, 2366 e 2367. **PRAZO:** até 31 de Dezembro de 2015, retroagindo seus efeitos ao mês de março de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

CONVÊNIO N. 74/PGM/PMJP/2015

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONVENIENTE: ASSISTENCIAL DE AMIGOS DE JI-PARANÁ – GA-AJIPA – MANTENEDORA DA CRECHE E PRÉ-ESCOLA CANTINHO DO CÉU. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-5900/2015 (SEMED).** **OBJETO:** O CONCEDENTE, por força do presente Convênio, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1201/2003, Lei Federal n.º 11947/2009, Resolução/FNDE/CD/Nº67/2009 e Resolução/FNDE/CD/Nº26/2013, repassará ao CONVENIENTE recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar em Creche (PNAEC) e Programa Nacional de Alimentação Escolar em Pré-Escola (PNAEP). **VALOR:** PNAEC - R\$ 11.600; PNAEP - R\$ 29.300,00 a serem repassados em dez parcelas mensais. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Nota de Empenho Global – 2368 e 2374. **PRAZO:** até 31 de Dezembro de 2015, retroagindo seus efeitos aos meses de março de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

CONVÊNIO N. 75/PGM/PMJP/2015

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONVENIENTE: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JI-PARANÁ. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7385/2015 (GABINETE).** **OBJETO:** O CONCEDENTE, por força do presente Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n. 2825/2015, repassará ao CONVENIENTE recursos financeiros para a execução do Projeto “ Eco Jipa/Cidade Limpa/Jipa Limpa”, conforme descrito no Plano de Trabalho às fls. 03/10. **VALOR:** R\$ 50.100,00 **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Nota de Empenho OR – 2374. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente instrumento será até 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

EXTRATO DE TERMOS

NONA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 209/PGM/PMJP/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: ÁGUA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-9337/2012 - Vol. I – XIII (SEMED).** **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** aditivo de valor ao Contrato n. 209/PGM/PMJP/2012. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar. **VALOR:** R\$ R\$ 34.051,68. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.** As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 132/PGM/PMJP/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: PLACTER – PLANEJAMENTOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI – EPP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-10690/2014 – Vol. I - VI (SEMED/SEMPPLAN).** **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** aditivo de valor ao Contrato n. 132/PGM/PMJP/2014. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para reforma do Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Antônia. **VALOR:** R\$ 99.538,76. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.** As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 57/PGM/PMJP/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: CONSTRURB LTDA - EPP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-3559/2014 – Vol. I, II e III (SEMOSP/SEMPPLAN).** **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** aditivo de valor ao Contrato n. 57/PGM/PMJP/2014. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa especializada em pavimentação de vias urbanas. **VALOR:** R\$ R\$ 165.759,73. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.** As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 59/PGM/PMJP/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: JIPAGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6553/2014 (SEMAS).** **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação e prazo ao Contrato n. 59/PGM/PMJP/2014. **OBJETO DO CONTRATO:** registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP – em botijões de 13 kg – fornecimento mediante sistemas de troca de botijões). **PRAZO PRORROGADO:** até a data de 31 de dezembro de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 63/PGM/PMJP/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: JIPAGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6551/2014 (SEMAS).** **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação e prazo ao Contrato n. 63/PGM/PMJP/2014. **OBJETO DO CONTRATO:** registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (recarga de gás liquefeito de

petróleo – GLP – em botijões de 13 kg – fornecimento mediante sistemas de troca de botijões com laque de segurança personalizado pelo fabricante – inviolabilidade intacta). **PRAZO PRORROGADO:** até a data de 31 de dezembro de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

QUINTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 173/PGM/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: C. R. V. CONSTRUTORA LTDA - ME. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-13411/2013 – Vol. I - IV (SEMOSP/SEMPPLAN).** **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação e prazo ao Contrato n. 173/PGM/PMJP/2013. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para pavimentação de vias públicas com blocos de concreto no Bairro Primavera. **PRAZO PRORROGADO:** 90 (noventa) dias, a contar de 05 de junho de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

QUARTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 57/PGM/PMJP/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: CONSTRURB LTDA - EPP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-3559/2014 – Vol. I, II e III (SEMOSP/SEMPPLAN).** **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação e prazo ao Contrato n. 57/PGM/PMJP/2014. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa especializada em pavimentação de vias urbanas. **PRAZO PRORROGADO:** 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/15.. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 195/PGM/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: CONSTROJIPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-16798/2013 (SEMOSP/SEMPPLAN).** **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação e prazo ao Contrato n. 195/PGM/PMJP/2013. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para pavimentação com blocos de concreto hexagonal da Rua Cedro, no trecho entre as Ruas Pavão e Rio Grande do Sul. **PRAZO PRORROGADO:** 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem do reinício da obra pela contratada. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 116/PGM/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: ENGERON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-7739/2014 vol. I e II (SEMOSP/SEMPPLAN). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação de prazo ao Contrato n. 116/PGM/PMJP/2014. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para pavimentação de ruas com blocos de concreto sextavado. **PRAZO PRORROGADO:** 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 16 de junho de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 81/PGM/PMJP/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: COMAPE COMERCIAL MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8989/2014 (SEMED). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação de prazo ao Contrato n. 81/PGM/PMJP/2014. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica, funilaria, pintura, vidraçaria e tapeçaria no veículo (Ônibus Volkswagen – Placa NBM 1277). **PRAZO PRORROGADO:** até a data de 31 de dezembro de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 83/PGM/PMJP/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: COMAPE COMERCIAL MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8990/2014 (SEMED). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação de prazo ao Contrato n. 83/PGM/PMJP/2014. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica, funilaria, pintura, vidraçaria e tapeçaria no veículo (Ônibus Volkswagen – Placa NDB 6837). **PRAZO PRORROGADO:** até a data de 31 de dezembro de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 84/PGM/PMJP/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: COMAPE COMERCIAL MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8988/2014 (SEMED). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação de prazo ao Contrato n. 84/PGM/PMJP/2014. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica, funilaria, pintura, vidraçaria e tapeçaria no veículo (Ônibus Volkswagen – Placa NBE 7637). **PRAZO PRORROGADO:** até a data de 31 de dezembro de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 85/PGM/PMJP/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: COMAPE COMERCIAL MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8985/2014 (SEMED). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação e prazo ao Contrato n. 85/PGM/PMJP/2014. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica, funilaria, pintura, vidraçaria e tapeçaria no veículo (Ônibus Volkswagen – Placa NBD 6557). **PRAZO PRORROGADO:** até a data de 31 de dezembro de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 86/PGM/PMJP/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: COMAPE COMERCIAL MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8985/2014 (SEMED). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação de prazo ao Contrato n. 86/PGM/PMJP/2014. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica, funilaria, pintura, vidraçaria e tapeçaria no veículo (Ônibus Volkswagen – Placa NBM 3116). **PRAZO PRORROGADO:** até a data de 31 de dezembro de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 87/PGM/PMJP/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: COMAPE COMERCIAL MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8983/2014 (SEMED). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação de prazo ao Contrato n. 87/PGM/PMJP/2014. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica, funilaria, pintura, vidraçaria e tapeçaria no veículo (Ônibus Volkswagen – Placa NBE 6297). **PRAZO PRORROGADO:** até a data de 31 de dezembro de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 88/PGM/PMJP/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: COMAPE COMERCIAL MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8992/2014 (SEMED). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação de prazo ao Contrato n. 88/PGM/PMJP/2014. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica, funilaria, pintura, vidraçaria e tapeçaria no veículo (Microônibus Volare – Placa NCS 3521). **PRAZO PRORROGADO:** até a data de 31 de dezembro de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 91/PGM/PMJP/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: COMAPE COMERCIAL MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8995/2014 (SEMED). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação de prazo ao Contrato n. 91/PGM/PMJP/2014. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica, funilaria, pintura, vidraçaria e tapeçaria (Veículo Caminhão Ford Cargo 815 – PLACA OGG 8501). **PRAZO PRORROGADO:** até a data de 31 de dezembro de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 128/PGM/PMJP/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: KM PNEUS LTDA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 7743/2013 VOL. I-II (SEMED). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação de prazo ao Contrato n. 128/PGM/PMJP/2013. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para conserto de pneus. **PRAZO PRORROGADO:** 12 (doze) meses, a contar do dia 19 de junho de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

SEXTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 011/PGM/PMJP/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: SRTT LTDA – ME. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-15655/2013 – Vol. I, II e III (SEMUSA/SEMPPLAN). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação de prazo ao Contrato n. 011/PGM/PMJP/2014. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Posto de Saúde da Aldeia Castanheira. **PRAZO PRORROGADO:** 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de junho de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 010/FC/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: TERRA IMÓVEL IMOBILIÁRIA LTDA - ME. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1010-063-2013 (FUNDAÇÃO CULTURAL). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação de prazo ao Contrato n. 010/FC/2013. **OBJETO DO CONTRATO:** locação de imóvel destinado às aulas de música da Escola Walter Bartolo. **PRAZO PRORROGADO:** por mais 05 (cinco) meses, a contar de 02 de junho de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 066/PGM/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: AUGÉ TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-8529/2013 (SEMED). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação de prazo e reajuste de valor por índice oficial IGP-M ao Contrato n. 066/PGM/2013. **OBJETO DO CONTRATO:** licença do software SIASI – GP: SISTEMA INSTITUTO AYRTON SENNA DE INFORMAÇÕES – GESTÃO DE PROGRAMAS, prestação de serviços de manutenção do sistema e prestação de serviços de suporte técnico à operação do sistema. **PRAZO PRORROGADO:** 12 (doze) meses, a contar do dia 20 de junho de 2015. **VALOR:** R\$ 451,45 **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 067/PGM/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: GILBERTO DA SILVA LUCAS. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-3626/2013 – Vol. I e II (SEMED). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação de prazo e valor ao Contrato n. 67/PGM/2013. **OBJETO DO CONTRATO:** locação de imóvel para a realização de aulas para alunos autistas. **PRAZO PRORROGADO:** até a data de 19 de agosto de 2015. **VALOR:** R\$ 4.960,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 127/PGM/PMJP/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: REIS E PIMENTEL LTDA – ME. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-8428/2014 vol. I e II (SEMED). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação de prazo e valor ao Contrato n. 127/PGM/PMJP/2014. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: desintetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, bem como o combate de mosquitos e suas larvas nos espelhos d’água, fonte, caixas de esgotos, em todas as áreas internas e externas das Unidades Escolares e Sede da Secretaria Municipal de Educação. **PRAZO PRORROGADO:** 12 (doze) meses, a partir de 08 de junho de 2015. **VALOR:** R\$ 19.663,89. **RECURSOS ORÇAMEN-**

TÁRIOS: As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 001/FPS/PGM/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0349/2014 – (FPS). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação de prazo e valor ao Contrato n. 001/FPS/PMJP/2014. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para prestar serviços de assessoria previdenciária, assessoria na concessão de benefícios e compensação previdenciária, estudos, planejamento e realizações de eventos relacionados ao RPPS, bem como suporte. **PRAZO PRORROGADO:** 12 (doze) meses a contar do dia 30 de junho de 2015. **VALOR:** R\$ 40.639,92. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 059/PGM/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4501/2013 (SEMAD). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação de prazo e valor ao Contrato n. 059/PGM/2013. **OBJETO DO CONTRATO:** estimativo para cobrir despesas de Correios. **PRAZO PRORROGADO:** 12 (doze) meses, a contar do dia 14/06/2015 a 14/06/2016. **VALOR:** R\$ 42.200,00. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 18/PGM/PMJP/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: CONSTRUTORA MCB LTDA - ME. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-16192/2014 (SEMOSP). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** alteração ao Contrato n. 018/PGM/PMJP/2015, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “c”, da Lei 8.666/93, especificamente na Cláusula terceira. **OBJETO DO CONTRATO:** registro de preços para futura e eventual locação mensal de retroscavadeira e caminhão basculante para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 16/PGM/PMJP/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: CONSTRUTORA MCB LTDA - ME. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 17351/2014 vol. I e II e 3500/2015 (SEMOSP). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** alteração ao Contrato n. 016/PGM/PMJP/2015, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “c”, da Lei 8.666/93, especificamente na Cláusula terceira. **OBJETO DO CONTRATO:** registro de preços para futura e eventual locação mensal de equipamentos rodoviários, com abastecimento (óleo diesel) por conta da contratante e manutenção, lavagem, motorista e reposição de peças, pneus, baterias, alimentação, borracharia, operador, motorista, lavador, licenciamentos, multas, encargos sociais e trabalhistas por conta da contratada. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 47/PGM/PMJP/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: GONÇALVES & GONÇALVES LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - ME. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 17351/2014 vol. I e II e 5687/2015 (SEMOSP). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** alteração ao Contrato n. 47/PGM/PMJP/2015, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “c”, da Lei 8.666/93, especificamente na Cláusula terceira. **OBJETO DO CONTRATO:** registro de preços para futura e eventual locação mensal de equipamentos rodoviários, com abastecimento (óleo diesel) por conta da contratante e manutenção, lavagem, motorista e reposição de peças, pneus, baterias, alimentação, borracharia, operador, motorista, lavador, licenciamentos, multas, encargos sociais e trabalhistas por conta da contratada. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 020/PGM/PMJP/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: CONSTRUTORA MCB LTDA - ME. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 648/2014 (SEMOSP). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** alteração ao Contrato n. 20/PGM/PMJP/2014, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “c”, da Lei 8.666/93, especificamente na Cláusula terceira. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para locação mensal de equipamentos, quais sejam, 01 (uma) mini carregadeira de pneus, 01 (uma) pá carregadeira de pneus e 01 (uma) retroscavadeira de pneus. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 001/PGM/PMJP/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA- CAMPUS DE JI-PARANÁ. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 17984/2014 (SEMAS). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** introduzir alterações ao TERMO DE COOPERAÇÃO 001/PGM/PMJP/2015, especialmente no que concerne à redação da Cláusula Primeira. **OBJETO DO TERMO:** cooperação técnica e pedagógica entre os participantes, para a realização de estágio, devendo ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo ensino-aprendizagem. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 119/PGM/PMJP/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9591/2014 VOL. I e II (SEMOSP). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** reajuste do valor dos itens 4.3.1, 4.3.3 e

4.3.5 (Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30, Pintura Ligação com RR-1C e Concreto betuminoso usinado a quente com cap 50/70, binder, incluso usinagem e aplicação, exclusive transporte) em função de realinhamento de preço ao contrato n. 119/PGM/PMJP/2014. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para pavimentação de ruas em CBUQ. **VALOR:** R\$ R\$ 41.352,82. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 142/PGM/PMJP/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 10741/2014 VOL. I e II (SEMOSP/SEMPAN). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** reajuste do valor dos itens 2.5.2, 7.3.2 e 3.4 (Fornecimento e transporte de asfalto diluído CM – 30, fornecimento e transporte de cimento asfáltico CAP – 50/70, Fornecimento e transporte de emulsão asfáltica RR – 1C e fornecimento e transporte de cimento asfáltico CAP-50-70) em função de realinhamento de preço ao contrato n. 142/PGM/PMJP/2014. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para pavimentação de ruas em CBUQ. **VALOR:** R\$ 78.675,79. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 008/PGM/PMJP/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: NOVA GESTÃO CONSULTORIA LTDA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 14103/2014 Vol. I e II (SEMFAZ).** **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação de prazo ao Contrato n. 008/PGM/PMJP/2014. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa especializada na área tributária visando à prestação de serviços de assessoria técnica de gerenciamento administrativo das informações coletadas e processadas junto aos segmentos empresariais com atividades econômicas no Município visando aumentar o valor adicionado fiscal e o índice provisorio de participação do Município na distribuição do ICMS. **PRAZO PRORROGADO:** até a data de 31 de Dezembro de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 17/PGM/PMJP/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: C. R. V. CONSTRUTORA LTDA - ME. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3498/2015 (SEMOSP). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** alteração ao Contrato n. 017/PGM/PMJP/2015, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “c”, da Lei 8.666/93, especificamente na Cláusula terceira. **OBJETO DO CONTRATO:** registro de preços para futura e eventual locação mensal de equipamentos rodoviários, com abastecimento (óleo diesel) por conta da contratante e manutenção, lavagem, motorista e reposição de peças, pneus, baterias, alimentação, borracharia, operador, motorista, lavador, licenciamentos, multas, encargos sociais e trabalhistas por conta da contratada. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 048/PGM/PMJP/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: I. DA S. SANTOS-ME. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 5600/2013 – VOL I - III (SEMOSP). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** prorrogação de prazo e o reajuste de valor ao Contrato n. 48/PGM/2013 pelo índice do IGP-M. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para locação mensal de 01 (um) ônibus. **VALOR:** R\$ 9.951,17. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2015. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMOS DE RESCISÃO AMIGÁVEL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N. 142/PGM/PMJP/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1927/2014. OBJETO DO TERMO: RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato firmado entre as partes em 01/07/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II. **OBJETO DO CONTRATO:** construção do CMEI São Cristóvão oriundo do Programa ProInfância. **RESPALDO LEGAL:** Artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N. 144/PGM/PMJP/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1961/2014. OBJETO DO TERMO: RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato firmado entre as partes em 19/12/2013, com vigência ampliada até 18/12/2015 pelo 1º Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre as Partes em 05/12/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II. **OBJETO DO CONTRATO:** construção do CMEI Park Amazonas, oriundo do Programa ProInfância. **RESPALDO LEGAL:** Artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N. 72/PGM/PMJP/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 9936/2014 VOL. I-VI. OBJETO DO TERMO: RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato firmado entre as partes em 01/07/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II. **OBJETO DO CONTRATO:** construção de

CMEI Residencial Ipê oriundo do Programa ProInfância. **RESPALDO LEGAL:** Artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N. 75/PGM/PMJP/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 9972/2014 VOL I-VI. OBJETO DO TERMO: RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato firmado entre as partes em 01/07/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II. **OBJETO DO CONTRATO:** construção de CMEI Jardim dos Migrantes oriundo do Programa ProInfância. **RESPALDO LEGAL:** Artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N. 80/PGM/PMJP/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CONTRATADA: CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 9960/2014 vol. I- VI (SEMED) . OBJETO DO TERMO: RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato firmado entre as partes em 01/07/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II. **OBJETO DO CONTRATO:** construção do CMEI Jorge Teixeira oriundo do Programa ProInfância. **RESPALDO LEGAL:** Artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

ERRATAS

ERRATA DA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 135/PGM/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9060//2013 – (SEMAGRI)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO
CONTRATADA: V.S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - ME

Em razão do erro material verificado quando da digitação da data de prorrogação de prazo apresenta-se a seguinte retificação:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente instrumento prorroga o prazo do Contrato n. 135/PGM/PMJP/2014 até a data de 30 de abril de 2015, a contar de 17 de março de 2015.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente instrumento prorroga o prazo do Contrato n. 135/PGM/PMJP/2014 até a data de 30 de abril de 2015.

ERRATA DA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 82/PGM/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6966//2013 – (SEMUSA)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO
CONTRATADA: PLANACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO E LIMPEZA LTDA

Em razão do erro material verificado quando da digitação do valor do Contrato 082/PGM/PMJP/2013, apresentamos a seguinte retificação:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Em razão da repactuação do contrato, decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, o valor do Contrato n. 082/PGM/PMJP/2013 aumentou em R\$ 38.866,53 (trinta e oito mil oitocentos e sessenta e cinquenta e três centavos).

Parágrafo único: Com o acréscimo, o valor total que era de R\$ 1.595.629,10 (um milhão quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e dez centavos), passa a ser de R\$ 1.634.495,63 (um milhão seiscentos e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos).

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Em razão da repactuação do contrato, decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, o valor do Contrato n. 082/PGM/PMJP/2013 aumentou em R\$ 155.466,10 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

Parágrafo único: Com o acréscimo, o valor total que era de R\$ 1.595.629,10 (um milhão quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e dez centavos), passa a ser de R\$ 1.751.095,20 (um milhão setecentos e cinquenta e um mil noventa e cinco reais e vinte centavos).

Ji-Paraná/RO, 06 de julho de 2015.

LENI MATIAS
 Procuradora-Geral do Município
 Decreto n. 0016/GAB/PMJP/2013

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/CGRHA N.º 042/2015

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através dos Memorandos n.º 059/2014/SGE, em substituição a servidora **SEBASTIANA BORGES COELHO**, Matrícula 2340, cargo de Professora Licenciatura Plena - P II - 25 horas, que teve sua aposentadoria concedida através da Portaria de Concessão n.º 058/FPS/PMJP/2015, **CONVOCA**, para fins de contratação e lotação nos períodos **MATUTINO OU VESPERTINO**, sob o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná, o(s) candidato(s) e cargo(s) abaixo mencionado(s), aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2013/PMJP/RO, publicado no **D. O. M. N.º 1673**, em **04/10/2013**, referente ao Processo n.º **1-11168/2013**, resultado final e homologação publicados no **D.O.M. N.º 1769**, em **26/02/2014**.

SEMED

CARGO: S22 – PROFESSOR NIVEL II 25 HS

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
058.768-0	JUCELIA SOARES ARAUJO	51,00	69º

O(s) candidato(s) acima classificado(s) no Concurso Público do Município, conforme Edital n.º 001/2013, considerado **Apto** pela Perícia Médica Oficial deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los à CGRHA/SEMAD, situada a Avenida 02 de Abril, n.º 1701, Bairro Urupá, CEP: 78.961-904- Telefone: (69) 3416-4000/3411-4239, para fins de conferência no prazo de até **72 (Setenta e Duas) horas** após a entrega e posse, nos dias úteis no período de **06/07/2015 à 04/08/2015**, de segundas feiras às quintas feiras no horário das **08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00hs às 18:00 hs** e sextas feiras das **07:30 hs às 13:30 hs**.

Ji-Paraná, 02 de Julho de 2015.

Jair Eugênio Marinho
Secretário Municipal de Administração
Dec. n.º 001 e 003/GAB/PMJP/2013

DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) original	Fotografia 3x4 (recente)	-
2 (duas) cópias	Cédula de Identidade	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
2 (duas) cópias	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	Site: www.receita.fazenda.gov.br
1 (uma) cópia	Título de Eleitor.	Autenticada em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	Emitida através do site www.tre.gov.br
1 (uma) cópia e Original	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Cópia das paginas da fotografia e da identificação
Original e 2 (duas) cópias, de cada.	Comprovante de Escolaridade/Habilitação e Histórico deve estar de acordo com Anexo I - Requisito/Escolaridade do Edital n.º 001/GAB/PMJP/2013, de 04 de Outubro de 2013 e ainda, ter o reconhecimento de órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto.	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
01(uma) cópia	Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe)	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP, ou Cartão Cidadão/ ou Documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o Número - (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado).	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
2 (duas)	Carteira Nacional de Habilitação - CNH "B" e Comprovante de experiência de 02 anos (Para o cargo de Motorista).	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento	-
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais	Menores de 18 Anos de Idade
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 04 anos e Declaração de frequência Escolar dos maiores de 05 anos.	-
2 (duas) originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs.: Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.	Com Firma Reconhecida
2 (duas) originais	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (<i>De emissão do próprio candidato</i>).	Com firma reconhecida.
2 (duas) originais	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte (<i>De emissão do próprio candidato</i>).	Com firma reconhecida.
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada.	-
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (<i>Destinada ao sexo masculino</i>).	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação).	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Conta Corrente da Caixa Econômica Federal (Pessoa Física), caso possua.	-
1 (uma) original	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná-RO.	Emitida através do site www.ji-parana.ro.gov.br
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Emitida através do site: www.tce.ro.gov.br
2 (cópias)	Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	Emitida através do site: www.justicafederal.jus.br

1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. site - www.tj.ro.gov.br e validar ou solicitar no	Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.
2 (duas) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida , devendo ser comprovada através de documento oficial.	Com firma reconhecida.
	Exame Admissional expedido pela Junta Médica Oficial do município - localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364;	-
	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364;	-
02 (duas) cópias (simples)	Jornal da Convocação;	Deverá constar data da publicação e Edital completo

OBS: No ato da Posse o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

ANEXO I - REQUISITO/ESCOLARIDADE

CARGO	Requisito/Escolaridade
Professor Nivel II 25 HS	Ensino Superior/Licenciatura Plena em Pedagogia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/CGRHA N.º 046/2015

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através do Memorando n.359/2015/GAB/SEMED e em substituição do candidato **NADOS LUIS DE MIRANDA**, convocado através do Edital de convocação N.º 037/2015, que desistiu de ocupar a vaga no cargo de **ZELADOR – 40 horas, CONVOCA** para fins de contratação sob o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná, o(s) candidato(s) e cargo(s) abaixo mencionado(s), aprovado(s) no Concurso Público Edital 001/2012/PMJP/RO, publicado no **D. O. M. N.º 1296**, em 27/03/2012, referente ao processo n.º 19254/2011, resultado final publicado no **D.O.M. N.º 1380**, em 26/07/2012, homologado pelo Decreto N.º 17606/GAB/PMJP/2012, publicado no **D.O.M. n.º 1382**, edição de 30/07/2012, prorrogado o prazo de vigência do Concurso através do Decreto N.º 3254/GAB/PMJP/2014, de 14 de julho de 2014, publicado no **D.O.M. N.º 1862** de 17 de Julho de 2014.

SEMED

ZELADOR – 40 hs

INSCRIÇÃO	NOMES	CLASS.	NOTA FINAL
828.237-4	VALDEIR SOUZA AGUILAR	28º	68,00

MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 40 Hs

INSCRIÇÃO	NOMES	CLASS.	NOTA FINAL
828.681-7	JOÃO NILSON DINIZ	5º	69,00

1. O (s) candidato (s) acima classificado(s) no Concurso Público do Município, conforme Edital n.º 001/2012, considerado **Apto** pela Perícia Médica Oficial deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los à CGRHA/SEMAD, situada a Avenida 02 de Abril, n.º 1701, Bairro Urupá, CEP: 78.961-904- Telefone: (69) 3416-4000/3411-4239, para fins de conferência e posse, para fins de conferência no prazo de até **72 (Setenta e Duas) horas** após a entrega e posse, nos dias úteis no período de **06/07/2015 à 04/08/2015**, de segundas feiras às quintas feiras no horário das **08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00hs às 18:00 hs** e sextas feiras das **07:30 hs às 13:30 hs**.

Ji-Paraná, 02 de julho de 2015.

Jair Eugênio Marinho
Secretário Municipal de Administração
Dec. n.º 001 e 003/GAB/PMJP/2013

DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) original	Fotografia 3x4 (recente)	-
2 (duas) cópias	Cédula de Identidade	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
2 (duas) cópias	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	Site: www.receita.fazenda.gov.br
1 (uma) cópia	Título de Eleitor.	Autenticada em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	Emitida através do site www.tre.gov.br
1 (uma) cópia e CTPS original	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Cópia das paginas da fotografia e da identificação
Original e 2 (duas) cópias, de cada.	Comprovante de Escolaridade/Habilitação e Histórico, deve estar de acordo com Anexo I - Requisito/Escolaridade do Edital n.º 001/GAB/PMJP/2012, e ainda, ter o reconhecimento de órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto.	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
01(uma) cópia	Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe)	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP, ou Cartão Cidadão/ ou Documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o Número - (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado).	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
2 (duas)	Carteira Nacional de Habilitação - CNH "B" e Comprovante de experiência de 02 anos (Para o cargo de Motorista).	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento	-
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais	Menores de 18 Anos de Idade
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 04 anos e Declaração de frequência Escolar dos maiores de 05 anos.	-
2 (duas) originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs.: Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.	Com Firma Reconhecida

2 (duas) originais	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (<i>De emissão do próprio candidato</i>).	Com firma reconhecida.
2 (duas) originais	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte (<i>De emissão do próprio candidato</i>).	Com firma reconhecida.
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada.	-
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (<i>Destinada ao sexo masculino</i>).	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação, junto com o comprovante)	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Conta Corrente da Caixa Econômica Federal (Pessoa Física), caso possua.	-
1 (uma) original	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná-RO.	Emitida através do site www.ji-parana.ro.gov.br
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Emitida através do site: www.tce.ro.gov.br
2 (cópias)	Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	Emitida através do site: www.justicafederal.jus.br
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. site - www.tj.ro.gov.br e validar ou solicitar no FORUM	Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.
2 (duas) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida , devendo ser comprovada através de documento oficial.	Com firma reconhecida.
	Exame Admissional expedido pela Junta Médica Oficial do Município – localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde – Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364;	-
	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364;	-
02 (duas) cópias (simples)	Jornal da Convocação;	-

ANEXO I - REQUISITO/ESCOLARIDADE

CARGO	Requisito/Escolaridade
ZELADOR 40 hs	Ensino Fundamental
MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 40 horas	Ensino Médio e CNH categoria "D"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 036/SRP/CGM/2.015.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 095/CPL/PMJP/15.

PROCESSO: N.º 1-5915/2.015-SEMOSP.

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n.º 7892/13 e Decreto Municipal n. 3522/14.

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Aquisição de material de consumo (insumos para pavimentação), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e Anexos, fls. 05/13; Termo de Compromisso entre o Governo do Estado de RO através do DER e a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná e Contrato de Repasse n.º 795476/2013/Ministério do Desenvolvimento Agrário/Caixa, fls. 33/118 e **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 095/CPL/PMJP/2015**, fls.162/194.

Empresa Detentora do Registro: DISTRIBUIDORA RECOR LTDA EPP - ME, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n.º 02.376.914/0001-87, sediada à Rua Monte Castelo, 566, bairro Jardim dos Migrantes, CEP: 76900-783 – Ji-Paraná/RO (fone: 69 3421-8474), neste ato representado por **Marcos Paulo Sousa Renda**, sócio proprietário, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 798.829 – SESP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 817.479.502-20, residente e domiciliado na Rua Caetano Costa, 197, bairro Urupá – Ji-Paraná/RO (fls. 248); **TSC PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n.º 03.127.904/0001-70, sediada à Rua Dora, 626, Três Marias, CEP: 11750-000 – Peruibe/SP (fone: 13 3453-4146, e-mail: tscpontual@tscpontual.com.br), neste ato representado por **Sergio Carlos Troni**, empresário, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14.198.011-7 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 046.529.528-21, residente e domiciliado no mesmo endereço (fls. 346); **EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n.º 04.420.916/0012-04, sediada na Av. dos Imigrantes, 2979, SI 03, bairro Costa e Silva – Porto Velho/RO (fone: 69 3223-1091, e-mail: emam@emamafaltos.com.br), neste ato representado por **Leandro Machado de Azevedo Vilela**, Sócio Diretor, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º M-5.738.021 e inscrito no CPF/MF n.º 001.481.006-94, residente e domiciliado na Rua C, n.º 16, Qd 3, Núcleo 01, Cond. Ponta Porã, bairro Ponta Negra – Manaus/AM (fls. 419); **SINALMAX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SINALIZAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n.º 06.087.729/0001-23, sediada na Viela Ananhandava, 106, Cidade Industrial Satélite, CEP: 07223-061 – Guarulhos/SP (fone: 11 2442-7001 e-mail: trianguolo_sp@uol.com.br), neste ato representado por **Alessandra Marçal de Oliveira**, Administradora, brasileira, casada, portador do RG n.º 21.886.365-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 116.453.618-45, residente e domiciliado na Rua Santa Elvira, 149, Torre B, Apt. 131, Parque São Jorge, CEP: 03086-030 – São Paulo/SP (fls. 391); **SINAL COM – SINALIZAÇÃO VIÁRIA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n.º 06.331.890/0001-09, sediada na Rua Carioca, 67, Loja A, bairro Padre Eustáquio – Belo Horizonte/MG (fone: 31 3675-2054), neste ato representado por **Dalmo Eustáquio Gomes**, Comerciante, brasileiro, casado, portador do RG n.º MG-857.864 SSP/MG e inscrito no CPF/MF n.º 317.911.906-34, residente e domiciliado no mesmo endereço (fls. 431); **BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n.º 09.355.594/0001-28, sediada no Setor Rolim de Moura, Linha 184, km 05, lote 54-B, Gleba

14, Zona Rural – Santa Luzia do Oeste/RO (fone: 69 3225-1717), neste ato representado por Anízio Rodrigues de Carvalho, Operador de Usina de Concreto, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 244704 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 219.769.532-00 residente e domiciliado na Rua Rutilo, 4761, Conj. Marechal Rondon, bairro Floadoado Pontes Pinto – Porto Velho/RO (fls. 323); **COMÉRCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n.º 11.055.272/0001-05, sediada na Av. Brasil, 1172, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/RO (fone: 69 3421-2186, e-mail: licitação.monzatintas@hotmail.com), neste ato representado por Tarcísio Domingos Zanatta, Comerciante, brasileiro, casado, portador do RG n.º 478326 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 677.114.562-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Viera dos Santos, 1681, sala 02, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/RO (fls. 378); **PORTO DE AREIA MAMORÉ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n.º 15.642.062/0001-74, sediada na Rua Tenente Brasil, 701, bairro União – Ji-Paraná/RO (fone: 69 3423-1598, e-mail: portodeareiamamore@hotmail.com), neste ato representado por José Carlos Vieira Dias, Sócio Proprietário, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 670.946 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 656.436.072-04, residente e domiciliado na Av. Aracajú, 2050, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/RO (fls. 264).

Ao 01(primeiro) dias do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, às 14:00 horas na sala da Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14º parágrafo único do Decreto n.º 3522/14: Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n.º 036/SRP/CGM/2.015, tendo como licitantes homologadas e adjudicadas às empresas acima qualificadas, tendo os presentes acordado com as classificações, resolvem **REGISTRAR O PREÇO UNITÁRIO DO MATERIAL DE CONSUMO (INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO)**, conforme Termo de Referência e Anexos, fls. 05/13; Termo de Compromisso entre o Governo do Estado de RO através do DER e a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná e Contrato de Repasse n.º 795476/2013/Ministério do Desenvolvimento Agrário/Caixa, fls. 33/55; Revestimento, fls. 56/118; Cotação, fls. 118/156; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, fls. 159; Aviso e Edital de Licitação, fls. 162/195; Parecer n.º 910/PGM/PMJP/2015, fls. 196; Publicações, fls. 197/212; Retirada de Edital, fls. 213/215; Proposta e Habilitação das empresas, fls. 216/437; Resultado por fornecedor, fls. 438/441; Ata de Realização do Pregão Eletrônico n.º 095/2015 (SRP), fls. 443/468; Termo de Adjudicação, fls. 469/476; Parecer Jurídico n.º 952/PGM/PMJP/2015, fls. 478/479; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n.º 095/2015, fls. 480/484.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de material de consumo (insumos para pavimentação), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e Anexos, fls. 05/13 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 095/CPL/PMJP/2015, fls. 163/195.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:
Descrição do material requisitado e quantidade;
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que: Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;
O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município anotará o pedido no controle de requisições;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços,

manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.1.1 - DA ENTREGA: os objetos deverão ser entregues nos locais e horários designados, conforme requisição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

5.1.2 – DOS PRAZOS: os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 – Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n.º 945/GAB/PMJP/2013;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso (não superior a 90 dias);

6.3.1 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento;

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

08 – DAS MULTAS:

8.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 - Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.2 - Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5(meio ponto percentual) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

8.1.3 - Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.4 - Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

8.1.5 - Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

8.1.6 - Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa

da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

8.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.3 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

8.3.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

9 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

10 - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços n.º 036/SRP/CGM/2.015, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - Pela Administração Pública, quando:

A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
A Detentora de o Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata;
A Detentora de o Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório; Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

11.1.2 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei n.º 8666/93.

12 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

12.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

12.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a amplas defesas, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

12.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.

13 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES “CARONA”.

13.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9º do Decreto Municipal n.º 3522/2014;

13.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou “carona” a 100% (cem

por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

13.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

13.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecedor de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo “Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços” e o “Termo de Anuência e Compromisso de Fornecedor”, quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 20 (vinte) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sônia Regina da Silva
Cad. 11594

Marília Pires De Oliveira
Coordenadora de atas
Dec.n.º 1549/GAB/PMJP/2013

Elias Caetano Da Silva
Controlador Geral do Município
Dec.n.º 018/GAB/PMJP/2013

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2.015 – CGM DE 01/07/2015, ELABORADO COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/CPL/15 (SRP) - RESULTADO POR FORNECEDOR, PÁGINAS 439/440.

- REFERÊNCIA:
- PROCESSO Nº. 1-5915/2015 – SEMOSP.
 - PREGÃO ELETRÔNICO: 095/2015-CPL
 - OBJETO: INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO
 - DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO: 22/06/2015.

I - 02.376.914/0001-87 - DISTRIBUIDORA RECOR LTDA - ME					
Item	Descrição	Unidade de Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	AREIA	M³	1560	R\$ 55,50	R\$ 86.580,00
Marca: ASPAR Fabricante: ASPAR Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Areia Média				Total do Fornecedor: R\$ 86.580,00	
II - 03.127.904/0001-70 - TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP					
Item	Descrição	Unidade de Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
11	TINTA ACRÍLICA	LATA	70	R\$ 290,99	R\$ 20.369,30
Marca: mz Fabricante: mz Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tinta refletiva acrílica para demarcação de Faixa de Sinalização cor branca lata 18 litros					
12	MASSA	kg	376	R\$ 6,50	R\$ 2.444,00
Marca: vm Fabricante: vm Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Microesferas pré-mix quantidade: 313kg.					
13	MASSA	kg	626	R\$ 6,50	R\$ 4.069,00
Marca: vm Fabricante: vm Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Microesferas drop-on quantidade:512kg					
Total do Fornecedor: R\$ 26.882,30					
III - 04.420.916/0012-04 - EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA					
Item	Descrição	Unidade de Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
21	MASSA	Kg	73927	R\$ 3,53	R\$ 260.962,33
Marca: PETROBRAS Fabricante: PETROBRAS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aquisição de Asfalto Diluído CM-30 Prazo e Local de Entrega: Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 15(quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho, conforme solicitação da SEMOSP e deverão ser entregues nos locais e horários designados pela contratante, através das requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Prazo de Pagamento: O pagamento será feito através de ordem bancária no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir do recebimento dos materiais e da certificação da nota fiscal.					
22	EMULSÃO ASFÁLTICA	Kg	30803	R\$ 2,08	R\$ 64.070,24
Marca: EMAM Fabricante: EMAM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C Prazo e Local de Entrega: Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 15(quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho, conforme solicitação da SEMOSP e deverão ser entregues nos locais e horários designados pela contratante, através das requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Prazo de Pagamento: O pagamento será feito através de ordem bancária no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir do recebimento dos materiais e da certificação da nota fiscal.					
23	MASSA	TONELADA	484	R\$ 2.380,00	R\$ 1.151.920,00
Marca: PETROBRAS Fabricante: PETROBRAS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aquisição de Cimento Asfáltico CAP 50/70 Prazo e Local de Entrega: Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 15(quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho, conforme solicitação da SEMOSP e deverão ser entregues nos locais e horários designados pela contratante, através das requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Prazo de Pagamento: O pagamento será feito através de ordem bancária no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir do recebimento dos materiais e da certificação da nota fiscal.					
Total do Fornecedor: R\$ 1.476.952,55					
IV - 06.087.729/0001-23 - SINAMAX COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SINALIZAÇÃO LTDA - E					
Item	Descrição	Unidade de Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
16	TINTA	LATA	14	R\$ 330,00	R\$ 4.620,00
Marca: SINAMAX Fabricante: SINAMAX Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tinta acrílica para demarcação de faixa cor amarela lata 18 litros				Total do Fornecedor: R\$ 4.620,00	
V - 06.331.890/0001-09 - SINAL COM - SINALIZAÇÃO VIÁRIA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTD					
Item	Descrição	Unidade de Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
24	PLACA AQUISIÇÃO DE SINAIS	UNIDADE	23	R\$ 285,00	R\$ 6.555,00
Marca: sinalcom Fabricante: sinalcom Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Placa de Reaumentação =1,00m, A=0,7854m (incluso sup. e trav.) totalmente refletiva em chapa de ferro preto nº 16, com pintura em esmalte fosco, com película retro refletiva, com esfera, grau técnico padrão DER Total: 13 (treze) unidades modelo (R-19) Total: 10 (dez) unidades modelo (R-7)					
25	PLACA AQUISIÇÃO DE SINAIS	UNIDADE	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
Marca: sinalcom Fabricante: sinalcom Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Placa Octogonal L=0,41m, A=0,828m (incluso sup. e trav.) totalmente Refletiva, modelo (R-1), em chapa de ferro preto nº 16, com pintura em esmalte fosco, com película retro refletiva, com esfera, grau técnico padrão DER					
26	PLACA AQUISIÇÃO DE SINAIS	UNIDADE	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00

Total do Fornecedor: R\$ 13.155,00					
Item	Descrição	Unidade de Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
3	PEDRA BRUTA	M³	1831	R\$ 98,00	R\$ 179.438,00
Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pedra Brilhada nº 2, DO LOCAL DE ENTREGA: Os objetos da licitação deverão ser entregues nos locais e horários designados pela Contratante, através das requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; DO PRAZO DE ENTREGA: Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho, conforme solicitação da SEMOSP; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.					
4	PEDRA BRUTA	M³	1829	R\$ 98,00	R\$ 179.242,00
Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pedra Brilhada nº 0, DO LOCAL DE ENTREGA: Os objetos da licitação deverão ser entregues nos locais e horários designados pela Contratante, através das requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; DO PRAZO DE ENTREGA: Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho, conforme solicitação da SEMOSP; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.					
Total do Fornecedor: R\$ 358.680,00					
VII - 11.055.272/0001-05 - COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA - ME					
Item	Descrição	Unidade de Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
14	TINTA LACA	LATA	5	R\$ 425,00	R\$ 2.125,00
Marca: Brasilux Fabricante: Brasilux Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tinta para pré-marcção - cor branca - lata 18 litros					
15	REDUTOR DE TINTA	LATA	9	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00
Marca: Gol Fabricante: Gol Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Redutor tipo 2002 primeira qualidade - lata 18 litros					
Total do Fornecedor: R\$ 3.925,00					
VIII - 642.062/0001-74 - PORTO DE AREIA MAMORE LTDA - ME					
Item	Descrição	Unidade de Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
2	PEDRA BRUTA	M³	917	R\$ 104,99	R\$ 96.275,83
Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pedra Brilhada nº 1					
Total do Fornecedor: R\$ 96.275,83					
Valor Global da Ata: R\$ 2.067.070,68					

Obs.: Os itens 05, 06, 07, 08, 09, 10, 17, 18, 19 e 20 foram cancelados por inexistência de proposta, conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico, fls. 480/484.

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

DISTRIBUIDORA RECOR LTDA EPP - ME, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 02.376.914/0001-87, sediada à Rua Monte Castelo, 566, bairro Jardim dos Migrantes, CEP: 76900-783 – Ji-Paraná/RO (fone: 69 3421-8474), neste ato representado por Marcos Paulo Sousa Renda, sócio proprietário, brasileiro, solteiro, portador do RG nº.º 798.829 – SESP/RO e inscrito no CPF/MF nº.º 817.479.502-20, residente e domiciliado na Rua Caetano Costa, 197, bairro Urupá – Ji-Paraná/RO, firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o fornecimento do material de consumo **INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO (Linha Itapirema)** à Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente adjudicado e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 469/484, segundo descrito no Termo de Referência e Anexos, fls. 05/13, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 095/CPL/2015 e anexos de fls. 163/194 do Processo Administrativo nº 5915/2015, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 036/SRP/CGM/2015**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente de que a entrega do produto será no prazo máximo de 15(quinze) dias, mediante requisição, onde constará a quantidade e o volume a ser fornecido como também o local de entrega do mesmo, após emissão da nota de empenho, quando deverá efetuar entrega dos objetos registrados, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 01 de julho de 2.015.

DISTRIBUIDORA RECOR LTDA EPP – ME
CNPJ nº 02.376.914/0001-87

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

TSC PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 03.127.904/0001-70, sediada à Rua Dora, 626, Três Marias, CEP: 11750-000 – Peruibe/SP (fone: 13 3453-4146, e-mail: tscpontual@tscpontual.com.br), neste ato representado por Sergio Carlos Troni, empresário, brasileiro, casado, portador do RG nº.º 14.198.011-7 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº.º 046.529.528-21, residente e domiciliado no mesmo endereço, firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o fornecimento do material de consumo **INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO (Linha Itapirema)** à Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente adjudicado e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 469/484, segundo descrito no Termo de Referência e Anexos, fls. 05/13, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 095/CPL/2015 e anexos de fls. 163/194 do Processo Administrativo nº 5915/2015, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 036/SRP/CGM/2015**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente de que a entrega do produto será no prazo máximo de 15(quinze) dias, mediante requisição, onde constará a quantidade e o volume a ser fornecido como também o local de entrega do mesmo, após emissão da nota de empenho, quando deverá efetuar entrega dos objetos registrados, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 01 de julho de 2.015.

TSC PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA EPP
CNPJ nº 03.127.904/0001-70,

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 04.420.916/0012-04, sediada na Av. dos Imigrantes, 2979, SI 03, bairro Costa e Silva – Porto Velho/RO (fone: 69 3223-1091, e-mail: emam@emamasfaltos.com.br), neste ato representado por Leandro Machado de Azevedo Vilela, Sócio Diretor, brasileiro, divorciado, portador do RG nº.º M-5.738.021 e inscrito no CPF/MF nº.º 001.481.006-94, residente e domiciliado na Rua C, nº 16, Qd 3, Núcleo 4, Cond. Ponta Porã, bairro Ponta Negra – Manaus/AM, firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o

fornecimento do material de consumo **INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO (Linha Itapirema)** à Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente adjudicado e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 469/484, segundo descrito no Termo de Referência e Anexos, fls. 05/13, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 095/CPL/2015 e anexos de fls. 163/194 do Processo Administrativo nº 5915/2015, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 036/SRP/CGM/2015**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente de que a entrega do produto será no prazo máximo de 15(quinze) dias, mediante requisição, onde constará a quantidade e o volume a ser fornecido como também o local de entrega do mesmo, após emissão da nota de empenho, quando deverá efetuar entrega dos objetos registrados, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 01 de julho de 2.015.

EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 04.420.916/0012-04

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

SINALMAX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SINALIZAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 06.087.729/0001-23, sediada na Viela Ananhandava, 106, Cidade Industrial Satélite, CEP: 07223-061 – Guarulhos/SP (fone: 11 2442-7001 e-mail: triangulo_sp@uol.com.br), neste ato representado por Alessandra Marçal de Oliveira, Administradora, brasileira, casada, portador do RG nº.º 21.886.365-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº.º 116.453.618-45, residente e domiciliado na Rua Santa Elvira, 149, Torre B, Apt. 131, Parque São Jorge, CEP: 03086-030 – São Paulo/SP, firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o fornecimento do material de consumo **INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO (Linha Itapirema)** à Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente adjudicado e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 469/484, segundo descrito no Termo de Referência e Anexos, fls. 05/13, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 095/CPL/2015 e anexos de fls. 163/194 do Processo Administrativo nº 5915/2015, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 036/SRP/CGM/2015**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente de que a entrega do produto será no prazo máximo de 15(quinze) dias, mediante requisição, onde constará a quantidade e o volume a ser fornecido como também o local de entrega do mesmo, após emissão da nota de empenho, quando deverá efetuar entrega dos objetos registrados, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 01 de julho de 2.015.

SINALMAX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SINALIZAÇÃO LTDA – EPP
CNPJ nº 06.087.729/0001-23

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

SINAL COM – SINALIZAÇÃO VIÁRIA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 06.331.890/0001-09, sediada na Rua Carioca, 67, Loja A, bairro Padre Eustáquio - Belo Horizonte/MG (fone: 31 3675-2054), neste ato representado por Dalmo Eustáquio Gomes, Comerciante, brasileiro, casado, portador do RG nº.º MG-857.864 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº.º 317.911.906-34, residente e domiciliado no mesmo endereço, firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o fornecimento do material de consumo **INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO (Linha Itapirema)** à Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente adjudicado e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 469/484, segundo descrito no Termo de Referência e Anexos, fls. 05/13, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 095/CPL/2015 e anexos de fls. 163/194 do Processo Administrativo nº 5915/2015, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 036/SRP/CGM/2015**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente de que a entrega do produto será no prazo máximo de 15(quinze) dias, mediante requisição, onde constará a quantidade e o volume a ser fornecido como também o local de entrega do mesmo, após emissão da nota de empenho, quando deverá efetuar entrega dos objetos registrados, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 01 de julho de 2.015.

SINAL COM – SINALIZAÇÃO VIÁRIA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ nº 06.331.890/0001-09

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 09.355.594/0001-28, sediada no Setor Rolim de Moura, Linha 184, km 05, lote 54-B, Gleba 14, Zona Rural – Santa Luzia do Oeste/RO (fone: 69 3225-1717), neste ato representado por Anizio Rodrigues de Carvalho, Operador de Usina de Concreto, brasileiro, solteiro, portador do RG nº.º 244704 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº.º 219.769.532-00 residente e domiciliado na Rua Rutilo, 4761, Conj. Marechal Rondon, bairro Flodoaldo Pontes Pinto – Porto Velho/RO, firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o fornecimento do material de consumo **INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO (Linha Itapirema)** à Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO**

DE PREÇOS, devidamente adjudicado e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 469/484, segundo descrito no Temo de Referência e Anexos, fls. 05/13, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 095/CPL/2015 e anexos de fls. 163/194 do Processo Administrativo nº 5915/2015, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 036/SRP/CGM/2015**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente de que a entrega do produto será no prazo máximo de 15(quinze) dias, mediante requisição, onde constará a quantidade e o volume a ser fornecido como também o local de entrega do mesmo, após emissão da nota de empenho, quando deverá efetuar entrega dos objetos registrados, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 01 de julho de 2.015.

BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA
CNPJ nº 09.355.594/0001-28

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

COMÉRCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 11.055.272/0001-05, sediada na Av. Brasil, 1172, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/RO (fone: 69 3421-2186, e-mail: licitação.monzatintas@hotmail.com), neste ato representado por Tarcisio Domingos Zanatta, Comerciante, brasileiro, casado, portador do RG nº 478326 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 677.114.562-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Viera dos Santos, 1681, sala 02, bairro Nova

Brasília – Ji-Paraná/RO, firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o fornecimento do material de consumo **INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO (Linha Itapirema)** à Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente adjudicado e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 469/484, segundo descrito no Temo de Referência e Anexos, fls. 05/13, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 095/CPL/2015 e anexos de fls. 163/194 do Processo Administrativo nº 5915/2015, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 036/SRP/CGM/2015**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente de que a entrega do produto será no prazo máximo de 15(quinze) dias, mediante requisição, onde constará a quantidade e o volume a ser fornecido como também o local de entrega do mesmo, após emissão da nota de empenho, quando deverá efetuar entrega dos objetos registrados, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 01 de julho de 2.015.

COMÉRCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA
CNPJ nº 11.055.272/0001-05

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PORTO DE AREIA MAMORÉ LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 15.642.062/0001-74, sediada na Rua Tenente Brasil,

701, bairro União – Ji-Paraná/RO (fone: 69 3423-1598, e-mail: porto-deareiamamore@hotmail.com), neste ato representado por José Carlos Vieira Dias, Sócio Proprietário, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 670.946 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 656.436.072-04, residente e domiciliado na Av. Aracajú, 2050, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/RO, firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o fornecimento do material de consumo **INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO (Linha Itapirema)** à Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente adjudicado e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 469/484, segundo descrito no Temo de Referência e Anexos, fls. 05/13, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 095/CPL/2015 e anexos de fls. 163/194 do Processo Administrativo nº 5915/2015, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 036/SRP/CGM/2015**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente de que a entrega do produto será no prazo máximo de 15(quinze) dias, mediante requisição, onde constará a quantidade e o volume a ser fornecido como também o local de entrega do mesmo, após emissão da nota de empenho, quando deverá efetuar entrega dos objetos registrados, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 01 de julho de 2.015.

PORTO DE AREIA MAMORÉ LTDA – ME
CNPJ nº 15.642.062/0001-74

SANGUE É VIDA

PARA DOAR, É PRECISO:

Ter mais de 18 e menos de 60 anos;

Peso superior a 50 Kg;

Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;

Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;

Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;

Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);

Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;



DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM!

